Boletim do Trabalho e Emprego

LA CÉDIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,87 — 576\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 19

P. 1099-1146

22-MAIO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1101
Organizações do trabalho	1133
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros 	1101
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros 	1101
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	1102
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outra 	1102
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outra	1104
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras	1105
— AE entre o Hospital Amadora-Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e o STE — Sind. dos Quadros Técnicos do Estado	1105
— AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e diversas associações sindicais — Alteração salarial e outras	1111
— AE entre a TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras	1115
 — AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outros — Alteração salarial e outras	1117
— AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	1118
— AE entre a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial	1119

— CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	
— AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Rectificação	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
 Sind. dos Profissionais de Lacticínios, que passa a denominar-se Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil o Madeiras — Alteração 	e
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu	. 1134
— Sind. dos Trabalhadores das Salas de Jogo — STSJ	. 1135
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
 Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, que passa a denominar-se Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — Alteração 	
— Confederação dos Agricultores de Portugal — CAP — Nulidade parcial	. 1142
— Assoc. Portuguesa de Tricólogos — Dissolução	. 1142
II — Corpos gerentes:	
— APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — alteração	. 1143
— Assoc. Nacional das Farmácias — ANF	. 1143
— Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz	. 1143
— APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral — substituição	. 1144
— Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) — Rectificação	. 1144
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
•••	
II — Identificação:	
— Franqueira — Artigos de Decoração, S. A.	. 1145
— Sociedade Portuguesa de Explosivos, S. A.	
— SONAFI — Sociedade Nacional de Fundição Injectada, S. A.	. 1145
— Electromecânica Portuguesa Prech, L. da	
— G. E. Power Controls Portugal Material Eléctrico, S. A.	
— Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Dist. de Braga	
SIGLAS ABREVIATURAS	
CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação.	

CC

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Assoc. — Associação. Sind. — Sindicato. Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, na área da sua aplicação:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as disposições constantes da convenção colectiva aplicáveis:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área de aplicação da convenção (distrito de Santarém, com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, e concelhos de Azambuja e Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa) exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- c) As relações de trabalho entre entidades patronais que nos distritos de Leiria e de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja, Mafra e Vila Franca de Xira, exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (indústria de moagem de trigo, milho e centeio) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas e trabalhadores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos normalmente a água ou a vento.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de

Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1------

2 — A tabela salarial e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 19.a

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2800\$, por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2																																										
<i>z</i> —	٠.	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 12/91, 11/92, 14/94, 15/95, 25/96, 29/97 e 30/98, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	138 500\$00 (€ 690,84)
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	126 500\$00 (€ 630,98)
III	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	110 100\$00 (€ 549,18)
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	98 300\$00 (€ 490,32)
V	Primeiro-escriturário	96 900\$00 (€ 483,34)
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	90 300\$00 (€ 450,41)
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista	85 2000\$00 (€ 424,98)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	85 200\$00 (€ 424,98)
VIII	Conferente	78 400\$00 (€ 391,06)
IX	Contínuo	73 700\$00 (€ 367,61)
X	Dactilógrafo do 3.º ano	68 800\$00 (€ 343,17)
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	(*) 67 000\$00 (€ 334,19)
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	(*) 67 000\$00 (€ 334,19)
XIII	Paquete	(*) 67 000\$00 (€ 334,19)

^(*) Sem prejuízo do disposto quanto ao salário mínimo nacional.

Porto, 3 de Abril de 2001.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pelo S. T. V. — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

e ainda do Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Lisboa, 6 de Março de 2001. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Abril de 2001.

Depositado em 9 de Maio de 2001, a fl. 107 do livro n.º 9, com o n.º 118/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outra.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 76.ª-A

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 725\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

ANEXO II Enquadramentos salariais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Moleiro	(a) 92 700\$00
II	Ajudante de moleiro	89 200\$00
III	Encarregado de secção	83 900\$00
IV	Ajudante de motorista	80 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
V	Auxiliar de laboração	77 700\$00
VI	Empacotador	70 900\$00
VII	Aprendiz	60 000\$00

⁽a) Nas empresas com menos de cinco trabalhadores, aos trabalhadores com a categoria profissional de moleiro que não exerçam funções de chefia será atribuída a remuneração mensal de 82 000S.

Lisboa, 19 de Abril de 2001.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 2 de Maio de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Maio de 2001.

Depositado em 10 de Maio de 2001, no livro n.º 9, a p. 107, com o registo n.º 121/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO XIV

Outras regalias

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 980\$ por dia de trabalho efectivo.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

CAPÍTULO XV

Cláusula 76.ª

Disposições gerais e transitórias

1 — A tabela salarial, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª e 15.ª e ainda o disposto no n.º 1 da cláusula 68.ª, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

2 — Mantêm-se em vigor todas as disposições do CCT que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO I

Definições de categorias

Ao n.º 1 deste anexo é aditada a seguinte categoria, mantendo-se em vigor todas as demais que dele constavam:

Operador de equipamentos de transformação do couro em bruto de crust em produto acabado. — É o trabalhador que opera na produção/transformação dos couros ou peles de crust em produto acabado, desenvolvendo actividades de elevado nível de especialização, preparando, adaptando ou movimentando os materiais e introduzindo-os nas máquinas destinadas a cada fim, sendo responsável pela conservação, afinação e regulação das máquinas em que opera.

ANEXO II

Tabela salarial

Remunerações mínimas

Nível I	145 000\$00
Nível II	131 400\$00
Nível III	121 800\$00
Nível IV	115 800\$00
Nível v	
Nível vi	
Nível VII	(a) 101 600\$00
Nível VIII	97 350\$00
Nível IX	83 650\$00
Nível x	69 000\$00
Nível xi	67 000\$00

Nível XII	63 300\$00
Nível XIII	54 300\$00

(a) No caso dos guardas já se inclui o subsídio por trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem remunerações mais elevadas.

Porto, 3 de Maio de 2001.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Braga:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Maio de 2001.

Depositado em 11 de Maio de 2001, a fl. 107 do livro n.º 9, com o n.º 122/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Hospital Amadora-Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e o STE — Sind. dos Quadros Técnicos do Estado.

Acordo

Aos quatro dias do mês de Abril de 2001, entre o conselho de administração do Hospital Amadora-Sintra — Sociedade Gestora, S. A., representada pelo seu administrador Dr. Artur Aires Rodrigues de Morais Vaz e a direcção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, representada pelo seu presidente, Dr. Leodolfo Bettencourt Picanço, é celebrado o presente acordo, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

As partes acordam em apropriar-se do texto do acordo de empresa celebrado entre o conselho de administração do Hospital Amadora-Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999.

Cláusula 2.ª

No âmbito do referido acordo de empresa, as partes acordam em alterar o texto dos anexos III e IV, relativos às carreiras técnica superior e técnica superior de saúde, que passam a ter a redacção em anexo.

Amadora, 4 de Abril de 2001.

Pelo Hospital Amadora-Sintra — Sociedade Gestora, S. A.;

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado:

Leodolfo Bettencourt Picanço.

ANEXO III

Carreira dos técnicos superiores

Artigo 1.º

Âmbito

São técnicos superiores todos os profissionais que exerçam as actividades específicas da carreira e admitidos para o exercício dessas funções no Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca habilitados com licenciatura ou estudos superiores equiparados.

Artigo 2.º

Categorias profissionais

As categorias da carreira de técnico superior são as seguintes:

- a) Assessor principal;
- b) Assessor;
- c) Técnico superior principal;
- d) Técnico superior de 1.ª classe;
- e) Técnico superior de 2.ª classe;
- f) Técnico superior estagiário.

Artigo 3.º

Definição de funções

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

- Técnico superior estagiário executa as tarefas definidas para o técnico superior de 2.ª classe, integradas em período de estágio;
- Técnicos superiores de 1.ª e de 2.ª classe elaboram pareceres de natureza técnico-científica numa área de especialização, com vista à tomada de decisões; concebem e adaptam métodos e pareceres técnico-científicos; participam na concepção, redacção e implementação de projectos e programas no âmbito da sua especialidade; na área do serviço social, para além das tarefas supradefinidas, compete aos técnicos superiores desenvolver a sua actividade em estreita colaboração com os serviços assistenciais, designadamente a preparação das altas, continuidade de cuidados e contactos com instituições públicas ou privadas de apoio social, encontrando a melhor solução a cada situação em concreto, bem como a satisfação das necessidades sociais e os direitos do doente/família;
- Técnico superior principal executa as tarefas descritas para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, elabora estudos e pareceres de maior complexidade técnico-científica;
- Assessor e assessor principal executa as tarefas descritas para técnico superior principal, coordena estudos de grande complexidade técnico-científica, participa na formação dos técnicos superiores.

Artigo 4.º

Admissão e recrutamento

- 1 Para a admissão dos técnicos superiores aplica-se o previsto no artigo 3.º
- 2 O recrutamento dos técnicos superiores faz-se de entre os indivíduos habilitados com licenciatura ou curso superior equiparado.

3 — Quando os candidatos a admitir exerçam funções de técnicos superiores nos termos legais noutras instituições serão integrados em lugares de categoria profissional idêntica ou equiparada ou imediatamente superior da carreira, obtido que seja o parecer prévio do conselho dos técnicos superiores.

Artigo 5.º

Ingresso

- 1 O ingresso na carreira de técnico superior faz-se pela categoria de técnico superior estagiário.
- 2 O estágio visa a preparação para o exercício da actividade profissional e tem a duração de um ano.

Artigo 6.º

Alteração de categoria

A promoção a categoria superior faz-se pela atribuição do escalão ao qual corresponda um índice imediatamente superior àquele que resultaria em caso de progressão.

Artigo 7.º

Promoções

1-....

- a) A promoção à categoria de técnico superior de 2.ª classe é feita automaticamente, desde que decorrido um ano de serviço efectivo na categoria de técnico superior estagiário e avaliação positiva adequada;
- b) A promoção à categoria de técnico superior de 1.ª classe é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada;
- c) A promoção à categoria de técnico superior principal é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se todos os técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada;
- d) A promoção à categoria de técnico superior assessor é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada;
- e) A promoção à categoria de técnico superior assessor é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se todos os técnicos superiores assessores com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.
- 2 Os concursos a que alude o número anterior são internos, de acordo com o regulamento interno de concursos, devendo realizar-se com a periodicidade adequada para permitir a evolução na carreira a todos os técnicos superiores, consideradas as condições de funcionamento e diferenciação do HFF.

Artigo 8.º

Funções de enquadramento

Sempre que seja considerado necessário, poderá a Sociedade Gestora nomear técnicos superiores para funções de coordenação em serviços, sectores ou actividades.

Artigo 9.º

Regime de exercício

- 1 O cargo de técnico superior coordenador é exercido em regime de comissão de serviço.
 - 2 A comissão de serviço cessa nos seguintes termos:
 - a) A todo o tempo pode qualquer das partes fazer cessar a comissão de serviço;
 - b) A cessação da comissão de serviço está sujeita a um aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido uma duração de até dois anos ou de mais de dois anos.
- 3 Cessando a comissão de serviço, o técnico superior tem direito a uma das seguintes opções:
 - a) Ao regresso às funções correspondentes à categoria que antes detinha ou às correspondentes à categoria a que eventualmente tenha sido promovido;
 - b) À rescisão do contrato nos 30 dias seguintes à decisão da Sociedade Gestora que ponha termo à comissão de serviço, tendo neste caso direito à indemnização prevista na lei.
- 4 O desempenho de funções de coordenação determina o pagamento de uma gratificação de funções no valor de 20% da remuneração do técnico superior nomeado coordenador.
- 5 O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis constantes de contrato individual de trabalho.

Artigo 10.º

Direitos dos técnicos superiores

- 1 Todos os técnicos superiores têm direito:
 - a) Ao livre exercício da profissão sem constrangimentos nem limitações que não sejam decorrentes da deontologia profissional, da lei e do presente acordo;
 - b) A uma carreira profissional compatível com a dignidade da sua profissão;
 - c) A recusar actividades que não sejam do âmbito das funções estipuladas neste acordo, salvo em situações de comprovada emergência;
 - d) A crédito de tempo, sem quebra de qualquer direito, necessário para a programação e avaliação de actividades pedagógicas em que par-
 - e) A toda a informação clínica relacionada com o assistido que considere essencial ao exercício da sua profissão.
- 2 O técnico superior pode, excepcionalmente para salvaguardar a sua responsabilidade, requerer por

escrito que as instruções sejam confirmadas também por escrito.

Artigo 11.º

Avaliação de desempenho

No prazo de seis meses a contar da publicação da presente alteração ao AE as partes obrigam-se a negociar o regulamento de avaliação de desempenho, o qual tratará da atribuição de mérito decorrente da avaliação efectuada e os seus efeitos.

Artigo 12.º

Regulamento dos concursos

No prazo de seis meses a contar da publicação da presente alteração ao AE, as partes negociarão o regulamento dos concursos.

Artigo 13.º

Grelha salarial

Categorias	1	2	3	4
Assessor principal	644 553 462 417 363 284	698 599 508 431 376	753 626 535 453 394	816 662 590 494 412

O valor do índice 100 a utilizar até 31 de Dezembro de 2000 é de 67 877\$. O valor do índice 100 a utilizar a partir de 1 de Janeiro de 2001 é de 70 460\$.

Regras de transição

Artigo 14.º

Integração na nova estrutura de carreira

1 — Os técnicos superiores ao serviço da Sociedade Gestora à data da publicação da presente alteração do AE serão integrados na nova estrutura da carreira em escalão a que corresponda salário igual ou, não o havendo, em escalão a que corresponda salário imediatamente superior ao actual, independentemente da categoria actualmente detida pelos técnicos superiores. Exceptuam-se da aplicação do disposto no presente número os técnicos superiores estagiários que não tenham completado, à data referida no n.º 2, o módulo de um ano na categoria, relativamente aos quais a integração na nova estrutura decorrerá do disposto no artigo 7.°, n.° 1, alínea a).

2 — Os efeitos da transição reportam-se a 1 de Outubro de 2000.

Artigo 15.º

Integração nos escalões

- 1 Os técnicos superiores com contrato de trabalho com a Sociedade Gestora são integrados no escalão que resultar do tempo de serviço efectivamente prestado por módulos de três anos.
- 2 Os técnicos superiores pertencentes à carreira de técnicos superiores do Ministério da Saúde são inte-

grados em escalão idêntico àquele que detêm na respectiva carreira. No caso de técnicos superiores que se encontrem em licença sem vencimento é acrescido ao tempo efectivo de serviço na função pública o tempo prestado no HFF em regime de contrato de trabalho com a Sociedade Gestora.

- 3 Os técnicos superiores admitidos com tempo de serviço prestado em instituições com carreira legalmente reconhecida são integrados no escalão que resultar do tempo de serviço efectivamente prestado, acrescido do tempo prestado no HFF em regime de contrato de trabalho com a Sociedade Gestora, por módulos de três anos.
- 4 A integração nos escalões não pode prejudicar a normal progressão ou promoção na carreira.

ANEXO IV

Carreira dos técnicos superiores de saúde

Artigo 1.º

Âmbito

São técnicos superiores de saúde todos os profissionais habilitados com licenciatura e formação profissional adequadas e que exerçam funções nas áreas de farmácia, laboratório de análises e psicologia clínica.

Artigo 2.º

Categorias profissionais

As categorias da carreira de técnico superior de saúde são as seguintes:

- a) Assessor superior;
- b) Assessor;
- c) Assistente principal;
- d) Assistente;
- e) Assistente estagiário.

Artigo 3.º

Definição de funções

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

1) Assistente estagiário — executa as tarefas definidas

- 1) Assistente estagiario executa as tarefas definidas para o assistente, integradas em período de estágio;
 - 2) Assistente:
 - I) Área de farmácia:
 - a) Tem a responsabilidade técnica das aquisições de medicamentos e produtos farmacêuticos, da sua qualidade e correcta conservação;
 - Estabelece sistemas eficazes e seguros de distribuição e administração de medicamentos;
 - c) Elabora produção de fórmulas magistrais necessárias ou convenientes para o hospital ou instituição, bem como a análise de controlo correspondente;
 - d) Procede à formulação e controlo, em secção especializada, de misturas intravenosas para nutrição parenteral;
 - e) Desenvolve actividades de farmácia clínica, relacionadas com a terapêutica

- medicamentosa e faz elaboração de perfil farmacoterapêutico do doente, faz estudos de farmacocinética e ainda estudos sobre formulação, qualidade e estabilidade dos medicamentos;
- f) Integra comissões clínicas e técnico-científicas que têm em vista a disciplina e racionalização da terapêutica medicamentosa, a melhoria assistencial e a salvaguarda da saúde pública;
- g) Dá cumprimento às exigências sobre medicamentos, estupefacientes e psicotrópicos;
- h) Elabora estudos estatísticos do consumo de medicamentos:
- i) Colabora em acções de investigação clínica com medicamentos;
- j) Colabora em programas de ensino e formação contínua e de valorização profissional a nível farmacêutico e de outros técnicos de saúde:
- Colabora na área da sua competência em actividades conducentes à programação da saúde e educação sanitária, hábitos de higiene, correcta alimentação, perigos da auto-medicação, acompanhamento de doentes de alto risco, doenças crónicas e reacções adversas;
- m) Assegura todas as urgências medicamentosas;
- n) Dá apoio técnico aos profissionais de saúde, serviços ou departamentos;
- o) Participa em júris de concursos e de avaliação.

II) Área de laboratório:

- a) Elabora estudos teóricos e práticos de métodos de análise laboratorial, sua validação e, se necessário, execução de técnicas altamente diferenciadas;
- b) Avalia e interpreta os resultados e seu controlo e qualidade;
- c) Participa na selecção de reagentes e equipamento;
- d) Integra equipas de serviço de urgência, conjuntamente com os outros profissionais de saúde, do seu departamento ou serviço, quando este regime se pratique;
- e) É responsável por sectores ou unidades de serviços;
- f) Coopera em protocolos de estudo e investigação;
- g) Participa em programas de investigação científica relacionados com a sua área profissional;
- h) Participa em júris de concursos e de avaliação.

III) Área de psicologia clínica:

- *a*) Faz os estudos psicológicos de indivíduos e a elaboração de psicodiagnósticos;
- b) Faz o estudo psicológico de grupos populacionais determinados, para fins de prevenção e tratamento;
- c) Participa em programas de educação para a saúde, no domínio específico;

- d) Faz aconselhamento psicológico individual, conjugal, familiar ou de grupo;
- e) Faz intervenção psicológica e psicoterapia;
- f) É responsável pela escolha, administração e utilização do equipamento técnico específico da psicologia;
- g) Integra equipas multidisciplinares de serviços de urgência, quando tal se mostrar conveniente;
- h) Participa em reuniões científicas;
- i) Participa em acções de formação na área da especialidade e afins;
- j) É responsável por sectores ou unidades de servicos;
- Participa em júris de concurso e avaliação;
- 3) Assistente principal executa as tarefas definidas para o assistente, elabora pareceres técnicos e científicos na sua área de especialização, com vista à tomada de decisão. Concebe e adapta métodos técnico-científicos. Participa na concepção, redacção e interpretação de projectos e programas no âmbito da suja especialidade;
- 4) Assessor executa as tarefas definidas para o assistente principal, elabora estudos e pareceres de maior complexidade técnica e colabora na formação profissional complementar de técnicos superiores do seu ramo;
- 5) Assessor superior executa as tarefas definidas para o assessor. Procede à avaliação da eficácia e eficiência das actividades do seu ramo. Planifica, coordena e avalia as actividades dos estagiários.

Artigo 4.º

Admissão e recrutamento

- 1 Para a admissão dos técnicos superiores de saúde aplica-se o previsto no artigo 3.º
- 2 O recrutamento dos técnicos superiores de saúde faz-se de entre os indivíduos habilitados com licenciatura.
- 3 Quando os candidatos a admitir exerçam funções de Técnicos Superiores de Saúde nos termos legais noutras instituições, serão integrados em lugares de categoria profissional idêntica ou equiparada ou imediatamente superior da carreira, obtido que seja o parecer prévio do Conselho dos Técnicos Superiores de Saúde.

Artigo 5.º

Ingresso

- 1 O ingresso na carreira de técnico superior de saúde faz-se pela categoria de assistente estagiário.
- 2 O estágio visa a preparação para o exercício da actividade profissional e tem a duração de um ano.

Artigo 6.º

Alteração de categoria

A promoção a categoria superior faz-se pela atribuição do escalão ao qual corresponda um índice imediatamente superior àquele que resultaria em caso de progressão.

Artigo 7.º

Promoções

1------

- a) A promoção à categoria de assistente é feita automaticamente, desde que decorrido um ano de serviço efectivo na categoria de assistente estagiário e avaliação positiva adequada;
- b) A promoção à categoria de assistente principal é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se todos os assistentes com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada. O tempo de serviço efectivo prestado na categoria de assistente estagiário conta para efeitos do cômputo dos três anos:
- c) A promoção à categoria de assessor é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se todos os assistentes principais com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada;
- d) A promoção à categoria de assessor superior é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os assessores com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.
- 2 Os concursos a que alude o número anterior são internos, de acordo com o regulamento interno de concursos, devendo realizar-se com a periodicidade adequada para permitir a evolução na carreira a todos os técnicos superiores de saúde, consideradas as condições de funcionamento e diferenciação do HFF.

Artigo 8.º

Funções de enquadramento

Sempre que seja considerado necessário, poderá a Sociedade Gestora nomear técnicos superiores de saúde para funções de coordenação em serviços, sectores ou actividades.

Artigo 9.º

Regime de exercício

- 1 O cargo de técnico superior de saúde coordenador é exercido em regime de comissão de serviço.
 - 2 A comissão de serviço cessa nos seguintes termos:
 - a) A todo o tempo pode qualquer das partes fazer cessar a comissão de serviço;
 - b) A cessação da comissão de serviço está sujeita a um aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido uma duração de até dois anos ou de mais de dois anos.
- 3 Cessando a comissão de serviço, o técnico superior de saúde tem direito a uma das seguintes opções:
 - a) Ao regresso às funções correspondentes à categoria que antes detinha ou às correspondentes à categoria a que eventualmente tenha sido promovido;
 - A rescisão do contrato nos 30 dias seguintes à decisão da Sociedade Gestora que ponha

termo à comissão de serviço, tendo neste caso direito à indemnização prevista na lei.

- 4 O desempenho de funções de coordenação determina o pagamento de uma gratificação de funções no valor de 20% da remuneração do técnico superior de saúde nomeado coordenador.
- 5 O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis constantes de contrato individual de trabalho.

Artigo 10.º

Direitos dos técnicos superiores de saúde

- 1 Todos os técnicos superiores de saúde têm direito:
 - a) Ao livre exercício da profissão sem constrangimentos nem limitações que não sejam decorrentes da deontologia profissional, da lei e do presente acordo;
 - b) A uma carreira profissional compatível com a dignidade da sua profissão;
 - c) A recusar actividades que não sejam do âmbito das funções estipuladas neste acordo, salvo em situações de comprovada emergência;
 - d) A crédito de tempo, sem quebra de qualquer direito, necessário para a programação e avaliação de actividades pedagógicas em que participe;
 - e) A toda a informação clínica relacionada com o assistido que considerem essencial ao exercício da sua profissão.
- 2 O técnico superior de saúde pode, excepcionalmente para salvaguardar a sua responsabilidade, requerer por escrito que as instruções sejam confirmadas também por escrito.

Artigo 11.º

Avaliação do desempenho

No prazo de seis meses a contar da publicação da presente alteração ao AE, as partes obrigam-se a negociar o regulamento de avaliação de desempenho, o qual tratará da atribuição de mérito decorrente da avaliação efectuada e os seus efeitos.

Artigo 12.º

Regulamento dos concursos

No prazo de 6 meses a contar da publicação da presente alteração ao AE, as partes negociarão o regulamento dos concurso.

Artigo 13.° Grelha salarial

Categorias	1	2	3	4	5
Assessor principal	694 569	729 622	765 658	818 694	

Categorias	1	2	3	4	5
Assistente principal	480	498	516	551	587
	427	445	480	498	516
	360	–	-	-	-

O valor do índice 100 a utilizar até 31 de Dezembro de 2000 é de 67 877\$. O valor do índice 100 a utilizar a partir de 1 de Janeiro de 2001 é de 70 460\$.

Regras de transição

Artigo 14.º

Integração na nova estrutura de carreira

1 — Os técnicos superiores de saúde ao serviço da Sociedade Gestora à data da publicação da presente alteração do AE serão integrados na nova estrutura da carreira em escalão a que corresponda salário igual ou, não o havendo, em escalão a que corresponda salário imediatamente superior ao actual, independentemente da categoria actualmente detida pelos técnicos superiores de saúde. Exceptuam-se da aplicação do disposto no presente número os assistentes estagiários que não tenham completado, à data referida no n.º 2, o módulo de um ano na categoria, relativamente aos quais a integração na nova estrutura decorrerá do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a).

2 — Os efeitos da transição reportam-se a 1 de Outubro de 2000.

Artigo 15.º

Integração nos escalões

- 1 Os técnicos superiores de saúde com contrato de trabalho com a Sociedade Gestora são integrados no escalão que resultar do tempo de serviço efectivamente prestado por módulos de três anos.
- 2 Os técnicos superiores de saúde pertencentes à carreira de técnicos superiores de saúde do Ministério da Saúde são integrados em escalão idêntico àquele que detêm na respectiva carreira. No caso de técnicos superiores de saúde que se encontrem em licença sem vencimento é acrescido ao tempo efectivo de serviço na função pública o tempo prestado no HFF em regime de contrato de trabalho com a Sociedade Gestora.
- 3 Os técnicos superiores de saúde admitidos com tempo de serviço prestado em instituições com carreira legalmente reconhecida são integrados no escalão que resultar do tempo de serviço efectivamente prestado, acrescido do tempo prestado no HFF em regime de contrato de trabalho com a Sociedade Gestora, por módulos de três anos.
- 4 A integração nos escalões não pode prejudicar a normal progressão ou promoção na carreira.

Entrado em 16 de Abril de 2001.

Depositado em 9 de Maio de 2001, a fl. 107 do livro n.º 9, com o n.º 120/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e diversas associações sindicais — Alteração salarial e outras.

Entre a Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e as organizações sindicais subscritoras é celebrado o presente acordo de empresa, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Ι Cláusula 2.ª Vigência do acordo 2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Fevereiro de 2001 e manter-se-ão em vigor até 31 de Janeiro de 2002. Cláusula 47.ª Diuturnidades 2 — O valor de cada diuturnidade é de 4020\$. Cláusula 48.ª Subsídio de refeição 1 — Os trabalhadores têm direito ao abono de um

subsídio de refeição no valor de 1100\$, desde que a prestação efectiva de trabalho ultrapasse em trinta minutos a metade do período normal de trabalho diário previsto e por cada dia em que se verifique esse cumprimento.

Cláusula 49.ª

Subsídio de turno

- a) Para os trabalhadores em regime de turnos rotativos com rotações de três turnos:
 - 18,5 % da retribuição de base prevista na tabela salarial, se ocorrer rotatividade das horas de início e termo dos turnos e simultaneamente rotatividade dos descansos semanais:
 - 14,5 % da retribuição de base prevista na tabela salarial, se apenas ocorrer rotatividade das horas de início e termo;
- b) Para os trabalhadores em regime de turnos rotativos com rotações de dois turnos:
 - 10 % da retribuição de base prevista na tabela salarial, se ocorrer rotatividade das horas de início e termo dos turnos e simultaneamente rotatividade dos descansos semanais;

7,5 %	da	retribu	ição	de	base	prevista	na
tabe	ela s	alarial,	se a	pena	s oco	rrer rota	tivi-
dad	e da	s horas	de in	ício	e tern	no.	

2 —	 •		•			•	•		•	•	•		 	•		•	•		•		•	
3 —													 									

Cláusula 52.ª

Prémio de produtividade

1 — À excepção dos técnicos licenciados e bacharéis, os trabalhadores não abrangidos pelo prémio previsto na cláusula seguinte têm direito a um prémio de produtividade diário de 780\$.

2	2 .			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•					•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	٠
3	3 .																															
4	١.																															
5	5 -																															
6	ó -																															
		а b с)																													
7	7.																															

8 — Anualmente será atribuído aos trabalhadores um prémio anual de produtividade no valor de 780\$/dia, que será pago faseadamente, na proporção de um terço, respectivamente, com a retribuição referente ao período mínimo obrigatório de férias, com o subsídio de férias e com o 13.º mês, cujo valor anual será calculado da seguinte forma:

<i>a</i>)																				
<i>b</i>)																				

Cláusula 53.ª

Prémio de condução

								-	•	-	 •••	•	••	•	 	•	•	,									
1	—																										
2	—																										
3	_																										
4	_																										
5	_																										
	a) b))																									
6	_																										
	a) b)																										

8 —	abono de 927\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem imputáveis.
c)	Cláusula 61.ª
9—	Abono por isenção de horário de trabalho
a) Se o número de prémios diários completos auferidos no ano anterior àquele em que o prémio anual é pago for igual ou superior a 200, o trabalhador receberá um prémio anual equivalente a 66 prémios diários, calculados exclusi-	Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a um abono mensal correspondente a vinte e duas horas de trabalho extraordinário, no mínimo de 20 % da retribuição constante da respectiva grelha salarial.
vamente de acordo com a seguinte fórmula: $(RD \times 165)/700$, em que RD = retribuição diária	Cláusula 65.ª
do índice 165, sendo que para efeitos da atri- buição em 2001 o valor unitário do prémio diário de condução é fixado em 1352\$;	Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —
b)	
Cláusula 54.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira comercial	2 — A retribuição diária a atribuir aos trabalhadores que em acumulação de funções operem com auto-gruas, conduzam veículos ligeiros ou manobrem os pórticos de Beirolas, Leixões e Mangualde é de 337\$, e aos que conduzam veículos pesados é de 432\$.
1— 2—	3 — Os trabalhadores habilitados a conduzir dresinas que, em regime de acumulação, exerçam aquela função
3—	terão direito a uma retribuição especial diária por cada período de trabalho em que se verifique tal acumulação,
4—	no montante de 432\$.
5—	4 —
3—	Cláusula 67.ª
6—	Abono por itinerância do pessoal móvel
7 — Quando haja lugar ao pagamento do abono previsto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês.	1 — Os trabalhadores que exerçam efectivamente funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse
visto na presente cláusula, o respectivo montante não	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês.	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício.
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2———————————————————————————————————
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2———————————————————————————————————
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1 —	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2———————————————————————————————————
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1 —	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55. a Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1 —	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55. a Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1 —	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55. a Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1 —	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1—	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55. a Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1 —	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —
visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 1000\$ por mês. Cláusula 55.ª Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão 1—	funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito a um abono de 1020\$ por cada dia em que ocorra esse exercício. 2 —

gido pela deslocação, sem prejuízo do disposto da alínea c) do n.º 2.

2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao

4 —	toras consa de car estive	acorda grado reiras ssem e enham	am em no po aos tra em exe manti	proceder ac nto 11 do ca abalhadores o rcício de funç	nizações sindi o alargament pítulo III do que em Fever ções de categ mente nesse	o do regime regulamento reiro de 2000 oria superio
1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar				ANEXO	1	
serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 1020\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede.				Tabela 20	001	Unidade: escudos
2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso	Tal	oela indici	ária	v	alors monetários/200	1
fora da sede, o trabalhador tem direito em cada dia abrangido pela deslocação a uma ajuda de custo diária de 6646\$ nos termos e condições previstos nos números seguintes.	338 311 286	- 320 294	- 329 302	309 750 285 007 262 096	293 254 269 427	301 502 276 759
3—	264 243 222 201	271 250 229 208	278 257 236 215	241 935 222 690 203 445 184 200	248 350 229 105 209 860 190 615	254 765 235 520 216 275 197 030
a)b)	180 164 150 138 129	187 169 154 142 132	194 174 159 146 135	164 956 150 293 137 463 126 466 118 218	171 371 154 875 141 129 130 132 120 967	177 785 159 457 145 711 133 797 123 717
a)	120 113 107 100 91	123 115 109 103 92	126 117 111 105 94	109 970 103 555 98 057 91 642 83 394	112 720 105 388 99 890 94 391 84 311	115 469 107 221 101 723 96 224 86 143
5 — A partir do termo do quarto repouso consecutivo, as deslocações que impliquem o repouso fora da sede		,,,	71	03 37 1	01311	(Unidade: euros
por dias sucessivos darão direito a uma ajuda de custo diária no montante único de 3323\$, por cada período	Tal	ela indici	ária I	V	alors monetários/200	1
de trabalho e por cada dia de descanso semanal abrangido pela deslocação, sem prejuízo do disposto da alínea c) do n.º 3.	338 311 286 264	- 320 294 271	- 329 302 278	1 545,03 1 421,61 1 307,33 1 206 77	1 462,75 1 343,90 1 238 77	1 503,89 1 380,47 1 270,77
6 —	243 222 201	250 229 208	257 236 215	1 110,78 1 014,78 918,79	1 142,78 1 046,78 950,79	1 174,77 1 078,78 982,79
	180 164 150	187 169 154	194 174 159	822,80 749 66 685,67	854,80 772,52 703,95	886,79 795,37 726,80
II Regulamento de carreiras	138 129 120	142 132 123	146 135 126	630,81 589,67 548,53	649,10 603,39 562,25	667,38 617,10 575,96
CAPÍTULO III	113 107 100	115 109 103	117 111 105	516,53 489,11 457,11	525,68 498,25 470,82	534,82 507,39 479,97
	91	92	94	415,97	420,54	429,68

ANEXO II Tabela 2001

Grelha indiciária dos técnicos bacharéis

(Unidade: escudos)

		Tal	ela indiciár	ia						Valores mor	netários/2001		
Zona	Nível	1	2	3	4	5	Zona	Nível	1	2	3	4	5
	8	254						8	586 382				
1	7	228	241				1	7	526 359	556 370			

(Unidade: escudos)

		Tal	ela indiciár	ia						Valores mor	netários/2001		
Zona	Nível	1	2	3	4	5	Zona	Nível	1	2	3	4	5
	6	192	204	216				6	443 249	470 952	498 655		
	5	169	181	193	205			5	390 152	417 855	445 558	473 261	
II	4	157	170	182	194		II	4	362 449	392 460	420 163	447 866	
	3	136	146	158	171			3	313 968	337 054	364 757	394 769	
	2	116	126	137	148	159		2	267 796	290 882	316 277	341 671	367 066
	1	90	98	107	117	127		1	207 773	226 242	247 019	270 105	293 191

(Unidade: euros)

		Tal	oela indiciár	ria.						Valores mos	netários/2001		(0
		1 40	l Indiciai	ı a						v alores moi	Tetal 103/2001	1	1
Zona	Nível	1	2	3	4	5	Zona	Nível	1	2	3	4	5
	8	254						8	2 924,86				
I	7	228	241				I	7	2 625,47	2 775,16			
	6	192	204	216				6	2 210,92	2 349,10	2 487,28		
	5	169	181	193	205			5	1 946,07	2 084,25	2 222,43	2 360,62	
II	4	157	170	182	194		II	4	1 807,89	1 957,58	2 095,77	2 233,95	
	3	136	146	158	171			3	1 566,07	1 681,22	1 819,40	1 969,10	
	2	116	126	137	148	159		2	1 335,76	1 450,92	1 577,58	1 704,25	1 830,92
	1	90	98	107	117	127		1	1 036,37	1 128,49	1 232,13	1 347,28	1 462,43

Grelha indiciária dos técnicos licenciados

(Unidade: escudos)

		Tal	oela indiciár	ia						Valores mor	netários/2001		
Zona	Nível	1	2	3	4	5	Zona	Nível	1	2	3	4	5
	8	304						8	701 811				
I	7	271	288				I	7	625 628	664 874			
	6	227	240	255				6	524 050	554 062	588 690		
	5	203	216	229	241			5	468 644	498 655	528 667	556 370	
II	4	181	193	205	217		II	4	417 855	445 558	473 261	500 964	
11	3	157	169	182	194		11	3	362 449	390 152	420 163	447 866	
	2	136	146	158	170	183		2	313 968	337 054	364 757	392 460	422 472
	1	107	116	126	137	147		1	247 019	267 796	290 882	316 277	339 363

		Tal	ela indiciár	ia			Valores monetários/2001							
Zona	Nível	1	2	3	4	5	Zona	Nível	1	2	3	4	5	
	8	304						8	3 500,62					
I	7	271	288				I	7	3 120,62	3 316,38				
	6	227	240	255				6	2 613,95	2 763,65	2 936,38			
	5	203	216	229	241			5	2 337,59	2 487,28	2 636,98	2 775,16		
II	4	181	193	205	217		. II	4	2 084,25	2 222,43	2 360,62	2 498,80		
11	3	157	169	182	194			3	1 807,89	1 946,07	2 095,77	2 233,95		
	2	136	146	158	170	183		2	1 566,07	1 681,22	1 819,40	1 957,58	2 107,28	
	1	107	116	126	137	147		1	1 232,13	1 335,76	1 450,92	1 577,58	1 692,73	

Lisboa, 12 de Janeiro de 2001.

Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:

(Assinatura ilegível.)

Pela ASCEF — Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

 $Pelo\ SETN - Sindicato\ dos\ Engenheiros\ T\'ecnicos:$

(Assinaturas ilegíveis.)

 ${\tt Pelo~SNET/SETS--Sindicato~Nacional~dos~Engenheiros~T\'ecnicos:}$

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:

Antonieta Vargas

Pelo SINAFE — Sindicato Nacional dos Ferroviários de Movimento e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFA — Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFB — Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Servicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRENS — Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos:

 $(As sinatura\ ileg \'{i} vel.)$

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNFR — Sindicato Nacional Ferroviário da Revisão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Abril de 2001.

Depositado em 9 de Maio de 2001, a fl. 107 do livro n.º 9, com o n.º 119/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária do AE/TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A., publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, e revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1993, 3, de 22 de Janeiro de 1994, 10, de 15 de Março de 1995, 21, de 8 de Junho de 1996, 3, de 22 de Janeiro de 1997, 6, de 15 de Fevereiro de 1998, e 19, de 22 de Maio de 2000.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — (Sem alteração.)

2 — O presente AE, no que se refere à tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária, terá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade de 3360\$, até ao limite de cinco.

2 — (Sem alteração.)

Cláusula 32.ª

Subsídio de gases

A entidade patronal obriga-se a pagar aos trabalhadores das máquinas um subsídio no montante de 16 875\$ mensais, que fará parte integrante da sua retribuição, pela nocividade do ambiente (casa das máquinas) e pela incomodidade causada pelas mesmas.

Cláusula 33.ª

Subsídio de chefia, quebras e revisão

- 1 Os mestres do tráfego local terão direito a um subsídio de chefia, no montante de 16 875\$, que fará parte integrante da sua retribuição.
- 2 Os trabalhadores com a categoria de tesoureiros ou os que exerçam efectivamente ou acidentalmente as funções de bilheteiros têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pelo risco de falhas, no valor de 4000\$.
- 3 Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de revisores (caso concreto dos marinheiros e manobradores) têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pela revisão e recolha dos bilhetes de passageiros e veículos, no valor de 1250\$.

Cláusula 34.ª

Subsídio de turno

- 1 (Sem alteração.)
- 2 Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho em dois turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 2140\$.
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 44.ª

Trabalho extraordinário

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4 Sempre que, por força do prolongamento do horário normal de trabalho, seja ultrapassada a meia-noite, será atribuído um subsídio de transporte, por cada dia em que tal situação ocorrer, no valor de 735\$. Se ocorrer antecipação de horário, entre a meia-noite e as 7 horas da manhã, será igualmente pago um subsídio de transporte no valor atrás mencionado.
 - 5 (Sem alteração.)

Cláusula 45.ª

Subsídio de refeição

- 1 Qualquer trabalhador terá direito a abono diário para alimentação nos dias em que preste trabalho, incluindo dias de descanso semanal obrigatório, semanal complementar e feriados, em dinheiro, no valor de 1370\$.
 - 2 (Sem alteração.)
- 3 Todos os trabalhadores que efectuem o turno da noite terão direito ao subsídio de refeição e a um subsídio de ceia, no valor diário de 140\$.

Cláusula 67.ª

Subsídio por morte ou incapacidade do trabalhador

- 1 (Sem alteração.)
- 2 A empresa efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta permanente determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 1500 contos, valor que será pago ao beneficiário que o trabalhador indicar.

Cláusula 81.ª

Maternidade e paternidade

Aplicação integral do regime de maternidade e paternidade previsto na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e legislação regulamentar em vigor.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Ordenados acordados
A	Mestre encarregado ou chefe de serviços, exploração	128 385\$00
В	Tesoureiro	120 500\$00
C	Mestre do tráfego local	110 750\$00
D	Fiscal Oficial administrativo de 1.ª	109 815\$00
Е	Maquinista prático de 2.ª classe	109 605\$00
F	Maquinista prático de 3.ª classe	108 410\$00
G	Ajudante de maquinista	107 740\$00
Н	Marinheiro de 2.ª classe	107 635\$00
	•	

Grupos	Categorias profissionais	Ordenados acordados
I	Oficial administrativo de 2.ª	104 990\$00
J	Oficial administrativo de 3.ª	102 030\$00
L	Aspirante	97 520\$00
М	Praticante	92 800\$00

ANEXO III

Regulamento de higiene e segurança

Artigo 21.º

1 — Em caso de naufrágio, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a empresa obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será, no mínimo, de 30 000\$ por trabalhador, sem prejuízo de indemnização superior, desde que devidamente comprovado o valor do prejuízo sofrido.

2 — (Sem alteração.)

Setúbal, 15 de Março de 2001.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

 $(As sinatura\ ileg \'{i} vel.)$

Pela TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Maio de 2001.

Depositado em 7 de Maio de 2001, a fl. 106 do livro n.º 9, com o registo n.º 114/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A.,

(CPRM), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes, na área de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CAPÍTULO VII

Prestações pecuniárias

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a uma diuturnidade de 4947\$ por cada cinco anos de serviço prestado na empresa, com o limite máximo de seis diuturnidades.
- 2 As diuturnidades vencem-se no 1.º dia do mês seguinte àquele em que o trabalhador complete cada período de cinco anos de serviço prestado à empresa, contado nos termos previstos no AE.
- 3 O valor da primeira diuturnidade será correspondente ao dobro do valor de cada uma das restantes.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

.....

Cláusula 82.ª

Eficácia retroactiva

As tabelas de remunerações mínimas produzem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Cláusula 83.ª

Revogação da regulamentação colectiva anterior

Com a entrada em vigor do presente acordo de empresa é revogada a cláusula 84.ª-A do anterior AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000, adaptada a redacção das cláusulas 1.ª, 39.ª, 82.ª, 83.ª e 85.ª anteriores e actualizados os valores do anexo IV.

Cláusula 85.ª

Maior favorabilidade global

A regulamentação constante do presente AE é globalmente mais favorável do que a anteriormente aplicável aos trabalhadores ao serviço da empresa.

.....

Tabelas salariais 2001 Tabela I arredondamentos à centena)

	13	179 400\$00 201 200\$00 245 100\$00 307 900\$00 344 700\$00
Graus	12	172 300\$00 193 300\$00 235 300\$00 295 500\$00 330 800\$00
	111	165 500\$00 185 600\$00 226 100\$00 283 700\$00 317 600\$00
	10	159 100\$00 179 000\$00 215 500\$00 270 400\$00 304 700\$00
	6 8	152 900\$00 171 300\$00 205 900\$00 258 700\$00 283 700\$00
		146 500\$00 165 100\$00 196 300\$00 248 300\$00 270 400\$00
	7	140 100\$00 159 100\$00 187 600\$00 235 700\$00 258 700\$00
	9	134 100\$00 152 900\$00 179 900\$00 224 100\$00 248 300\$00
		128 700\$00 146 500\$00 172 400\$00 212 600\$00 235 700\$00
	4	123 500\$00 140 100\$00 165 000\$00 203 000\$00 224 100\$00
	3	118 000\$00 133 800\$00 157 600\$00 193 700\$00 213 800\$00
	2	112 000\$00 126 800\$00 150 000\$00 184 200\$00 203 200\$00
	1	100 200\$00 114 400\$00 136 500\$00 168 900\$00 187 000\$00
	Níveis	Nível 1 Nível 2 Nível 3 Nível 4

Data de efeitos: 1 de Fevereiro de 2001.

Lisboa, 2 de Abril de 2001.

Pela CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A.:

(A ssinatura ilegível.)

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal:

(A ssinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios:

(A ssinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Abril de 2001.

Depositado em 9 de Maio de 2001, a fl. 107 do livro n.º 9, com o n.º 117/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 44.ª

Vigência

A tabela salarial e restante clausulado de expressão pecuniária entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Tabela de retribuições mínimas

Níveis	Tabelas		
I	149 950\$00		
II	127 000\$00		
III	116 800\$00		
IV	109 600\$00		
V	96 150\$00		
VI	88 050\$00		
VII	81 700\$00		
VIII	73 350\$00		
IX	71 600\$00		
X	70 800\$00		
XI	53 500\$00		

Outras matérias de expressão pecuniária:

Abono para falhas (cláusula 10.a) — 5000\$;

Diuturnidades (cláusula 11.a) — 3900\$;

Subsídio de compensação (cláusula 26.ª) — 14 250\$;

Subsídio de alimentação (cláusula 29.ª) — o que vigorar para os trabalhadores da função pública.

Outro clausulado geral

Cláusula 8.ª

Duração do trabalho

1 — O horário de trabalho máximo é de trinta e cinco horas para todos os trabalhadores.

2 — (Mantém-se.)

Cláusula 44.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2001 e vigorará enquanto não for alterado. 1—(Mantém-se.)

2 — A actual tabela salarial bem como os valores constantes das cláusulas de expressão pecuniária vigoram até 31 de Dezembro de 2001.

Coimbra, 9 de Dezembro de 1999.

Pela Direcção-Geral da Associação Académica de Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Comissão Negociadora Sindical: CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Coimbra, 2 de Março de 2001.

Entrado em 26 de Março de 2001.

Depositado em 8 de Maio de 2001, a fl. 106 do livro n.º 9, com o n.º 116/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial.

Entre a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, o Sindicato dos Jornalistas, o Sindicato dos Trabalhadores da Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e o STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual fica acordado, para vigorar a partir de 2001, o seguinte:

Aumento de 3,7% na tabela salarial (anexo VIII), com arredondamento à centena superior.

	٠	
	ı	
	,	ė
		,
	•	
	١	ī
	1	
	ı	ı
	٠	
	•	
	•	ξ

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	.c	9	7	∞
	382 100	(c) 401 100	(c) 420 200	(c) 443 100	(c) 469 900	(c) 496 600	(c) 519 500	(c) 542 500	(c) 588 200
	348 300	(c) 365 800	(c) 383 100	(c) 404 000	(c) 428 400	(c) 452 700	(c) 473 700	(c) 494 600	(c) 536 300
	315 400	(a) 331 100	(a) 347 000	(a) 365 900	(a) 388 000	(a) 410 000	(b) 428 900	(c) 447 800	(c) 485 600
	292 100	(a) 306 800	(a) 321 400	(a) 338 900	(a) 359 300	(a) 379 800	(b) 397 400	(c) 414 800	(c) 449 900
	270 800	(a) 284 400	(a) 297 900	(a) 314 100	(a) 333 100	(a) 352 000	(b) 368 300	(c) 384 600	(c) 417 000
	250 600	(a) 263 200	(a) 275 600	(a) 290 700	(a) 308 200	(a) 325 800	(b) 340 700	(c) 355 800	(c) 385 900
	238 300								

(Em escudos)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
	233 200	(a) 244 800	(a) 256 500	(a) 270 500	(a) 286 800	(a) 303 200	(b) 317 100	(c) 331 000	(c) 359 000
	219 100								
	215 700								
	202 300								
	200 000	(a) 210 100	(a) 220 000	(a) 232 000	(a) 246 000	(a) 260 000	(b) 272 000	(c) 284 000	(c) 308 000
	186 600								
	184 300								
	169 700	(a) 178 200	(a) 186 700	(a) 196 800	(a) 208 800	(a) 220 600	(b) 230 800	(c) 241 000	(c) 261 300
	157 400	(a) 165 300	(a) 173 100	(a) 182 500	(a) 193 600	(a) 204 500	(b) 214 000	(c) 223 400	(c) 242 300
	143 300								
	133 200	(a) 139 900	(a) 146 500	(a) 154 600	(a) 163 800	(a) 173 100	(b) 181 100	(c) 189 100	(c) 205 000
	123 100								
	113 000	(a) 118 600	(a) 124 300	(a) 131 100	(a) 138 900	(a) 146 900	(b) 153 700	(c) 160 500	(c) 174 000
	103 600								
	94 200	(a) 98 900	(a) 103 600	(a) 109 300	(a) 115 900	(a) 122 400	(b) 128 100	(c) 133 800	(c) 145 000
	78 700	(a) 82 700	(a) 86 600	(a) 91 300	(a) 96 900	(a) 102 300	(b) 107 000	(c) 111 700	(c) 121 200

⁽a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.

Passível de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.

⁽b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.

⁽c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.

⁽d) Para efeitos de vencimento, o paquete aufere o salário mínimo nacional.

	Escalões										
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
	1 905,91	(c) 2 000,68	(c) 2 095,95	(c) 2 210,17	(c) 2 343,85	(c) 2 477,03	(c) 2 591,26	(c) 2 705,98	(c) 2 933,93		
	1 737,31	(c) 1 824,60	(c) 1 910,89	(c) 2 015,14	(c) 2 136,85	(c) 2 258,06	(c) 2 362,81	(c) 2 467,05	(c) 2 675,05		
	1 573,21	(a) 1 651,52	(a) 1 730,83	(a) 1 825,10	(a) 1 935,34	(a) 2 045,07	(b) 2 139,34	(c) 2 233,62	(c) 2 422,16		
	1 456,99	(a) 1 530,31	(a) 1 603,14	(a) 1 690,43	(a) 1 792,18	(a) 1 894,43	(b) 1 982,22	(c) 2 069,01	(c) 2 244,09		
	1 350,74	(a) 1 418,58	(a) 1 485,92	(a) 1 566,72	(a) 1 661,50	(a) 1 755,77	(b) 1 837,07	(c) 1 918,38	(c) 2 079,99		
	1 249,99	(a) 1 312,84	(a) 1 374,69	(a) 1 450,01	(a) 1 537,30	(a) 1 625,08	(b) 1 699,40	(c) 1 774,72	(c) 1 924,86		
	1 188,64										
	1 163,20	(a) 1 221,06	(a) 1 279,42	(a) 1 349,248	(a) 1 430,55	(a) 1 512,36	(b) 1 581,69	(c) 1 651,02	(c) 1 790,68		
	1 092,87										
	1 075,91										
	1 009,07										
	997,60	(a) 1 047,97	(a) 1 097,36	(a) 1 157,211	(a) 1 227,04	(a) 1 296,87	(b) 1 356,73	(c) 1 416,59	(c) 1 536,30		
	930,76										
	919,28			,							
	846,46	(a) 888,86	(a) 931,26	(a) 981,634	(a) 1 041,49	(a) 1 100,35	(b) 1 151,23	(c) 1 202,10	(c) 1 303,36		
	785,11	(a) 824,51	(a) 863,42	(a) 910,306	(a) 965,67	(a) 1 020,04	(b) 1 067,43	(c) 1 144,31	(c) 1 208,59		
	714,78										
	664,40	(a) 697,82	(a) 730,74	(a) 771,142	(a) 817,03	(a) 863,42	(b) 903,32	(c) 943,23	(c) 1 022,54		
	614,02			,							

Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º 19, 22/5/2001

_	
	ros)

	Escalões									
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	
	563,64	(a) 591,57	(a) 620,01	(a) 653,924	(a) 692,83	(a) 732,73	(b) 766,65	(c) 800,57	(c) 867,91	
	516,75									
	469,87	(a) 493,31	(a) 516,75	(a) 545,19	(a) 578,11	(a) 610,53	(b) 638,96	(c) 667,39	(c) 723,26	
	392,55	(a) 412,51	(a) 431,96	(a) 455,40	(a) 483,34	(a) 510,27	(b) 533,71	(c) 557,16	(c) 604,54	

⁽a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.
Passível de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.
(b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.
(c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.

238 300

219 100

202 300

186 600

Jornalista grupo IV

Jornalista grupo III

Carreira de jornalista

									(Em escudos)		
	Escalões										
Categorias	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
Redactor principal grupo II	382 100	(c) 401 100	(c) 420 200	(c) 443 100	(c) 469 900	(c) 496 600	(c) 519 500	(c) 542 500	(c) 588 200		
Redactor principal grupo I	348 300	(c) 365 800	(c) 383 100	(c) 404 000	(c) 428 400	(c) 452 700	(c) 473 700	(c) 494 600	(c) 536 300		
Jornalista grupo VIII	315 400	(a) 331 100	(a) 347 000	(a) 365 900	(a) 388 000	(a) 410 000	(b) 428 900	(c) 447 800	(c) 485 600		
Jornalista grupo VII	292 100	(a) 306 800	(a) 321 400	(a) 338 900	(a) 359 300	(a) 379 800	(b) 397 400	(c) 414 800	(c) 449 900		
Jornalista grupo vi	270 800	(a) 284 400	(a) 297 900	(a) 314 100	(a) 333 100	(a) 352 000	(b) 368 300	(c) 384 600	(c) 417 000		
Jornalista grupo v	250 600	(a) 263 200	(a) 275 600	(a) 290 700	(a) 308 200	(a) 325 800	(b) 340 700	(c) 355 800	(c) 385 900		

⁽d) Para efeitos de vencimento, o paquete aufere o salário mínimo nacional.

									(Em escudos)		
	Escalões										
Categorias	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
Jornalista estagiário do 2.º ano	157 400										
Jornalista estagiário do 1.º ano	133 200										
Candidato a jornalista	113 000										

Carreira de assessor

(Em escudos)

	Escalões										
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
Assessor principal grupo III	382 100	(c) 401 100	(c) 420 200	(c) 443 100	(c) 469 900	(c) 496 600	(c) 519 500	(c) 542 500	(c) 588 200		
Assessor principal grupo II	348 300	(c) 365 800	(c) 383 100	(c) 404 000	(c) 428 400	(c) 452 700	(c) 473 700	(c) 494 600	(c) 536 300		
Assessor principal grupo I	315 400	(a) 331 100	(a) 347 000	(a) 365 900	(a) 388 000	(a) 410 000	(b) 428 900	(c) 447 800	(c) 485 600		

⁽a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.

Passível de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.

Carreira de jornalista

(Em euros)

	Escalões										
Categorias	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
Redactor principal grupo II	1 905,91	(c) 2 000,68	(c) 2 095,95	(c) 2 210,17	(c) 2 343,85	(c) 2 477,03	(c) 2 591,26	(c) 2 705,98	(c) 2 933,93		
Redactor principal grupo 1	1 737,31	(c) 1 824,60	(c) 1 910,89	(c) 2 015,14	(c) 2 136,85	(c) 2 258,06	(c) 2 362,81	(c) 2 467,05	(c) 2 675,05		
Jornalista grupo VIII	1 573,21	(a) 1 651,52	(a) 1 730,83	(a) 1 825,10	(a) 1 935,34	(a) 2 045,07	(b) 2 139,34	(c) 2 233,62	(c) 2 422,16		

⁽b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.

⁽c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.

					Escalões				
Categorias	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Jornalista grupo VII	1 456,99	(a) 1 530,31	(a) 1 603,14	(a) 1 690,43	(a) 1 792,18	(a) 1 894,43	(b) 1 982,22	(c) 2 069,01	(c) 2 244,09
Jornalista grupo VI	1 350,74	(a) 1 418,58	(a) 1 485,92	(a) 1 566,72	(a) 1 661,50	(a) 1 755,77	(b) 1 837,07	(c) 1 918,38	(c) 2 079,99
Jornalista grupo v	1 249,99	(a) 1 312,84	(a) 1 374,69	(a) 1 450,01	(a) 1 537,30	(a) 1 625,08	(b) 1 699,40	(c) 1 774,72	(c) 1 924,86
Jornalista grupo IV	1 188,64								
Jornalista grupo III	1 092,87								
Jornalista grupo II	1 009,07								
Jornalista grupo I	930,76								
Jornalista estagiário do 2.º ano	785,11								
Jornalista estagiário do 1.º ano	664,40								
Candidato a jornalista	563,64								_

Carreira de assessor

(Em euros)

		Escalões										
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8			
Assessor principal grupo III	1 905,91	(c) 2 000,68	(c) 2 095,95	(c) 2 210,17	(c) 2 343,85	(c) 2 477,03	(c) 2 591,26	(c) 2 705,98	(c) 2 933,93			
Assessor principal grupo II	1 737,31	(c) 1 824,60	(c) 1 910,89	(c) 2 015,14	(c) 2 136,85	(c) 2 258,06	(c) 2 362,81	(c) 2 467,05	(c) 2 675,05			
Assessor principal grupo I	1 573,21	(a) 1 651,52	(a) 1 730,83	(a) 1 825,10	(a) 1 935,34	(a) 2 045,07	(b) 2 139,34	(c) 2 233,62	(c) 2 422,16			

⁽a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.

Passível de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.

(b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.

(c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.

Carreira de técnico superior licenciado

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Téc. sup. licenciado grupo VII	315 400	(a) 331 100	(a) 347 000	(a) 365 900	(a) 388 000	(a) 410 000	(b) 428 900	(c) 447 800	(c) 485 600
Téc. sup. licenciado grupo vi	292 100	(a) 306 800	(a) 321 400	(a) 338 900	(a) 359 300	(a) 379 800	(b) 397 400	(c) 414 800	(c) 449 900
Téc. sup. licenciado grupo v	270 800	(a) 284 400	(a) 297 900	(a) 314 100	(a) 333 100	(a) 352 000	(b) 368 300	(c) 384 600	(c) 417 000
Téc. sup. licenciado grupo IV	250 600	(a) 263 200	(a) 275 600	(a) 290 700	(a) 308 200	(a) 325 800	(b) 340 700	(c) 355 800	(c) 385 900
Téc. sup. licenciado grupo III	233 200								
Téc. sup. licenciado grupo II	215 700								
Téc. sup. licenciado grupo I	200 000								

Carreira de técnico superior bacharel

(Em escudos)

(Em escudos)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Téc. sup. bacharel grupo VIII	315 400	(a) 331 100	(a) 347 000	(a) 365 900	(a) 388 000	(a) 410 000	(b) 428 900	(c) 447 800	(c) 485 600
Téc. sup. bacharel grupo VII	292 100	(a) 306 800	(a) 321 400	(a) 338 900	(a) 359 300	(a) 379 800	(b) 397 400	(c) 414 800	(c) 449 900
Téc. sup. bacharel grupo vi	270 800	(a) 284 400	(a) 297 900	(a) 314 100	(a) 333 100	(a) 352 000	(b) 368 300	(c) 384 600	(c) 417 000
Téc. sup. bacharel grupo v	250 600	(a) 263 200	(a) 275 600	(a) 290 700	(a) 308 200	(a) 325 800	(b) 340 700	(c) 355 800	(c) 385 900
Téc. sup. bacharel grupo IV	233 200								
Téc. sup. bacharel grupo III	215 700								
Téc. sup. bacharel grupo II	200 000								
Téc. sup. bacharel grupo I	184 300								

Carreira de técnico superior especialista

(Em escudos)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Téc. sup. especialista grupo VIII	315 400	(a) 331 100	(a) 347 000	(a) 365 900	(a) 388 000	(a) 410 000	(b) 428 900	(c) 447 800	(c) 485 600
Téc. sup. especialista grupo VII	292 100	(a) 306 800	(a) 321 400	(a) 338 900	(a) 359 300	(a) 379 800	(b) 397 400	(c) 414 800	(c) 449 900
Téc. sup. especialista grupo VI	270 800	(a) 284 400	(a) 297 900	(a) 314 100	(a) 333 100	(a) 352 000	(b) 368 300	(c) 384 600	(c) 417 000
Téc. sup. especialista grupo v	250 600	(a) 263 200	(a) 275 600	(a) 290 700	(a) 308 200	(a) 325 800	(b) 340 700	(c) 355 800	(c) 385 900
Téc. sup. especialista grupo IV	233 200								
Téc. sup. especialista grupo III	215 700								
Téc. sup. especialista grupo II	200 000								
Téc. sup. especialista grupo I	184 300								

(a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.
Passível de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.
(b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.
(c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.

Carreira de técnico superior licenciado

(Em euros)

	Escalões										
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
Téc. sup. licenciado grupo VII	1 573,21	(a) 1 651,52	(a) 1 730,83	(a) 1 825,10	(a) 1 935,34	(a) 2 045,07	(b) 2 139,34	(c) 2 233,62	(c) 2 422,16		
Téc. sup. licenciado grupo vi	1 456,99	(a) 1 530,31	(a) 1 603,14	(a) 1 690,43	(a) 1 792,18	(a) 1 894,43	(b) 1 982,22	(c) 2 069,01	(c) 2 244,09		
Téc. sup. licenciado grupo v	1 350,74	(a) 1 418,58	(a) 1 485,92	(a) 1 566,72	(a) 1 661,50	(a) 1 755,77	(b) 1 837,07	(c) 1 918,38	(c) 2 079,99		
Téc. sup. licenciado grupo IV	1 249,99	(a) 1 312,84	(a) 1 374,69	(a) 1 450,01	(a) 1 537,30	(a) 1 625,08	(b) 1 699,40	(c) 1 774,72	(c) 1 924,86		
Téc. sup. licenciado grupo III	1 163,20										
Téc. sup. licenciado grupo II	1 075,91										
Téc. sup. licenciado grupo I	997,60										

Carreira de técnico superior bacharel

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Téc. sup. bacharel grupo VIII	1 573,21	(a) 1 651,52	(a) 1 730,83	(a) 1 825,10	(a) 1 935,34	(a) 2 045,07	(b) 2 139,34	(c) 2 233,62	(c) 2 422,16
Téc. sup. bacharel grupo VII	1 456,99	(a) 1 530,31	(a) 1 603,14	(a) 1 690,43	(a) 1 792,18	(a) 1 894,43	(b) 1 982,22	(c) 2 069,01	(c) 2 244,09
Téc. sup. bacharel grupo VI	1 350,74	(a) 1 418,58	(a) 1 485,92	(a) 1 566,72	(a) 1 661,50	(a) 1 755,77	(b) 1 837,07	(c) 1 918,38	(c) 2 079,99
Téc. sup. bacharel grupo v	1 249,99	(a) 1 312,84	(a) 1 374,69	(a) 1 450,01	(a) 1 537,30	(a) 1 625,08	(b) 1 699,40	(c) 1 774,72	(c) 1 924,86
Téc. sup. bacharel grupo IV	1 163,20								
Téc. sup. bacharel grupo III	1 075,91								
Téc. sup. bacharel grupo II	997,60								
Téc. sup. bacharel grupo I	919,28								

Carreira de técnico superior especialista

(Em euros)

(Em euros)

	Escalões										
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8		
Téc. sup. especialista grupo VIII	1 573,21	(a) 1 651,52	(a) 1 730,83	(a) 1 825,10	(a) 1 935,34	(a) 2 045,07	(b) 2 139,34	(c) 2 233,62	(c) 2 422,16		
Téc. sup. especialista grupo VII	1 456,99	(a) 1 530,31	(a) 1 603,14	(a) 1 690,43	(a) 1 792,18	(a) 1 894,43	(b) 1 982,22	(c) 2 069,01	(c) 2 244,09		
Téc. sup. especialista grupo VI	1 350,74	(a) 1 418,58	(a) 1 485,92	(a) 1 566,72	(a) 1 661,50	(a) 1 755,77	(b) 1 837,07	(c) 1 918,38	(c) 2 079,99		
Téc. sup. especialista grupo v	1 249,99	(a) 1 312,84	(a) 1 374,69	(a) 1 450,01	(a) 1 537,30	(a) 1 625,08	(b) 1 699,40	(c) 1 774,72	(c) 1 924,86		
Téc. sup. especialista grupo IV	1 163,20										
Téc. sup. especialista grupo III	1 075,91										

Em	

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Téc. sup. especialista grupo II	997,60								
Téc. sup. especialista grupo 1	919,28								

Carreira de apoio administrativo

(Em escudos)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
DOC IV — TAG IV e TAD especializado	233 200	(a) 244 800	(a) 256 500	(a) 270 500	(a) 286 800	(a) 303 200	(b) 317 100	(c) 331 000	(c) 359 000
DOC III — TAG III e TAD principal	200 000	(a) 210 100	(a) 220 000	(a) 232 000	(a) 246 000	(a) 260 000	(b) 272 000	(c) 284 000	(c) 308 000
DOC II — TAG II — TAD III e emp. serv. extern.	169 700	(a) 178 200	(a) 186 700	(a) 196 800	(a) 208 800	(a) 220 600	(b) 230 800	(c) 241 000	(c) 261 300
DOC I — TAG I — TAD II	157 400								
TAD I	143 300								
DOC e TAD estagiários do 2.º ano	123 100								
DOC e TAD estagiários do 1.º ano	103 600								

Abreviaturas: DOC — documentalista; TAG — técnico de apoio à gestão; TAD — técnico administrativo.

Carreira de apoio técnico

(Em escudos)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico especializado	233 200	(a) 244 800	(a) 256 500	(a) 270 500	(a) 286 800	(a) 303 200	(b) 317 100	(c) 331 000	(c) 359 000
Téc. gr. II — op. telefoto princ. e TAO principal	200 000	(a) 210 100	(a) 220 000	(a) 232 000	(a) 246 000	(a) 260 000	(b) 272 000	(c) 284 000	(c) 308 000

⁽a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.
Passável de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.
(b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.
(c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Téc. gr. I — telefoto gr. II e TAO gr. II	169 700	(a) 178 200	(a) 186 700	(a) 196 800	(a) 208 800	(a) 220 600	(b) 230 800	(c) 241 000	(c) 261 300
Op. telefoto gr. I e TAO gr. I	143 300								
Técnico — op. telefoto e TAO estag. do 2.º ano	123 100								
Técnico — op. telefoto e TAO estag. do 1.º ano	103 600								

Abreviaturas: Téc. — técnico; TAO — técnico de apoio operacional; Op. — operador.

Carreira de apoio geral

(Em escudos) Escalões Categoria 1 2 3 4 5 7 Base 157 400 (a) 165 300 (a) 173 100 (a) 182 500 (b) 214 000 (a) 193 600 (a) 204 500 (c) 223 400 (c) 242 300 133 200 (a) 139 900 (a) 146 500 (a) 154 600 (a) 163 800 (a) 173 100 (b) 181 100 (c) 189 100 (c) 205 000 113 000 94 200 (b) 128 100 (a) 98 900 (a) 103 600 (a) 109 300 (a) 115 900 (a) 122 400 (c) 133 800 (c) 145 000 Cont. gr. II — emp. limp. gr. II e estafeta Contínuo gr. I e emp. limpeza gr. I 78 700 (a) 82 700 (a) 86 600 (a) 91 300 (a) 96 900 (a) 102 300 (b) 107 000 (c) 111 700 (c) 121 200 (*d*)

Abreviaturas: Telef/rec. — telefonista-recepcionista; Mot. — motorista; Cont. — contínuo.

(Em escudos)

					Escalões				_
Categoria residual	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Secretária de administração	233 200	(a) 244 800	(a) 256 500	(a) 270 500	(a) 286 800	(a) 303 200	(b) 317 100	(c) 331 000	(c) 359 000

- (a) Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.
- Passível de antecipação por avaliação de desempenho. Para os trabalhadores que ingressem nos quadros da empresa depois de 31 de Março de 1997, a mudança de escalão faz-se sempre através de avaliação de desempenho.
- (b) Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.
- (c) Passagem ao escalão seguinte através de avaliação de desempenho e mérito profissional.
- (d) Para efeitos de vencimento, o paquete aufere o salário mínimo nacional.

Carreira de apoio administrativo

(Em euros)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
DOC IV — TAG IV e TAD especializado	1 163,20	(a) 1 221,06	(a) 1 279,42	(a) 1 349,25	(a) 1 430,55	(a) 1 512,36	(b) 1 581,69	(c) 1 651,02	(c) 1 790,68
DOC III — TAG III e TAD principal	997,60	(a) 1 047,97	(a) 1 097,36	(a) 1 157,21	(a) 1 227,04	(a) 1 296,87	(b) 1 356,73	(c) 1 416,59	(c) 1 536,30
DOC II — TAG II — TAD III e emp. serv. extern	846,46	(a) 888,86	(a) 931,26	(a) 981,63	(a) 1 041,49	(a) 1 100,35	(b) 1 151,23	(c) 1 202,10	(c) 1 303,36
DOC I — TAG I — TAD II	785,11								
TAD I	714,78								
DOC e TAD estagiários do 2.º ano	614,02								
DOC e TAD estagiários de 1.º ano	516,75								

Abreviaturas: DOC — documentalista; TAG — técnico de apoio à gestão; TAD — técnico administrativo.

Carreira de apoio técnico

(Em euros)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico especializado	1 163,20	(a) 1 221,06	(a) 1 279,42	(a) 1 349,25	(a) 1 430,55	(a) 1 512,36	(b) 1 581,69	(c) 1 651,02	(c) 1 790,68
Téc. gr. II — op. telefoto princ. e TAO princ	997,60	(a) 1 047,97	(a) 1 097,36	(a) 1 157,21	(a) 1 227,04	(a) 1 296,87	(b) 1 356,73	(c) 1 416,59	(c) 1 536,30

								Escalões				
Categoria	Base		1		2		3	4	5	6	7	8
Téc. gr. I — op. telefoto gr. II e TAO gr. II	846,46	(a)	888,86	(a)	931,26	(a)	981,63	(a) 1 041,49	(a) 1 100,35	(b) 1 151,23	(c) 1 202,10	(c) 1 303,36
Op. telefoto gr. I e TAO gr. I	714,78											
Técnico — op. telefoto e TAO estag. do 2.º ano	614,02											
Técnico e op. telefoto e TAO estag. do 1.º ano	516,75											

Abreviaturas: téc. — técnico; TAO — técnico de apoio operacional; op. — operador.

Carreira de apoio geral

(Em euros)

					Escalões				
Categoria	Base	1	2	3	4	5	6	7	8
Telef/rec. princ. e mot. princ	785,11	(a) 824,51	(a) 863,42	(a) 910,31	(a) 965,67	(a) 1 020,04	(b) 1 067,43	(c) 1 114,31	(c) 1 208,59
Telef/rec. gr. II e mot. gr. II	664,40	(a) 697,82	(a) 730,74	(a) 771,14	(a) 817,03	(a) 863,42	(b) 903,32	(c) 943,23	(c) 1 022,54
Telef/rec. gr. I e mot. gr. I	563,64								
Telef/rec. e mot. estagiários	469,87	(a) 493,31	(a) 516,75	(a) 545,19	(a) 578,11	(a) 610,53	(b) 638,96	(c) 667,39	(c) 723,26
Contínuo gr. 1 e emp. limpeza gr. 1	392,55	(a) 412,51	(a) 431,96	(a) 455,40	(a) 483,34	(a) 510,27	(b) 533,71	(c) 557,16	(c) 604,54
Paquete	(<i>d</i>)								

Abreviaturas: Telef/rec. — telefonista-recepcionista; mot. — motorista; Cont. — contínuo.

									(Ellisanos)
					Escalões				
Categoria residual	Base	1	2	ъ	4	ĸ	9	7	∞
etária de administração	1 163,20	(a) 1 221,06	(a) 1 279,42	(a) 1 279,42 (a) 1 349,25	(a) 1 430,55	(a) 1512,36 (b) 1581,69	(b) 1581,69	(c) 1 651,02	(c) 1 790,68

Lisboa, 18 de Abril de 2001.

Pela Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

(A ssinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

Joaquim Jesus Silva.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços, seu filiado.

Lisboa, 18 de Abril de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Maio de 2001.

Depositado em 7 de Maio de 2001, a fl. 106 do livro n.º 9, com o n.º 115/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2001, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 637 da citada publicação, na tabela que constitui o anexo II ao CCT em causa, no quadro das «Categorias profissionais» do grupo III, com a retribuição de 115 900\$, rectifica-se que onde se lê «Encarregado de armazém» deve ler-se «Encarregado geral de armazém».

AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e a FES-TRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, o AE mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a pp. 507 e 508 do supracitado AE, anexo I, «Categorias profissionais», no «Mapa de categorias profissionais não chefias», rectifica-se que onde se lê «A1—Técnico profissional» deve ler-se «A1—Téc-

€ © € ₹ €

Passagem automática ao escalão seguinte após três anos de permanência na base ou no escalão, para trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa até 31 de Março de 1997.

Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.

Passagem ao escalão seguinte após cinco anos de permanência no escalão, desde que tenha pelo menos três avaliações positivas.

Passagem ao escalão seguinte atravês de avaliação de desempenho e mérito profissional.

Para efeitos de vencimento, o paquete autere o salário mínimo nacional.

nico Principal»; onde se lê «A1 — Coordenador técnico» deve ler-se «A1 — Coordenador Técnico»; onde se lê «A1 — Secretário de administração» deve ler-se «A1 — Secretário Administração»; onde se lê «C1 — Técnico-adjunto» deve ler-se «C1 — Técnico Adjunto»; onde se lê «A1 — Maquinista de manobras» deve ler-se «A1 — Maquinista Manobras»; onde se lê «C1 — Operador de linha» deve ler-se «C1 — Operador Linha»;

onde se lê «A1 — Técnico de electrónica» deve ler-se «A1 — Técnico Electrónica»; onde se lê «D1 — Agente de tráfego» deve ler-se «D1 — Agente Tráfego»; onde se lê «F1 — Fiel de armazém» deve ler-se «F1 — Fiel Armazém»; onde se lê «G1 — Cobrador de tesouraria» deve ler-se «G1 — Cobrador Tesouraria»; e onde se lê «F1 — Operador de estação» deve ler-se «F1 — Operador Estação».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Profissionais de Lacticínios, que passa a denominar-se Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 31 de Março de 2001, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1975.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A associação denominada Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras integra os trabalhadores independentemente da sua profissão ligados às actividades enunciadas na denominação da associação e aqueles que, não estando directamente ligados a qualquer destas actividades, exerçam a sua profissão por conta de qualquer entidade, cuja actividade principal seja uma destas.

Artigo 2.º

A sede do Sindicato é na cidade de Oliveira de Azeméis.

§ú nico. (Mantém-se.)

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 11.º

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) (Mantém-se.)

§ú nico. Não perdem a qualidade de sócios aqueles que se encontrarem nas situações referidas no artigo 10.º

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 46/2001, a p. 3 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu — Eleição em 2, 3, 4 e 5 de Abril de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Mesa da assembleia geral

- Alfredo Manuel Albuquerque Figueiredo, presidente, sócio n.º 70 950, casado, 57 anos, director de serviços no Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 1571859, emitido em 7 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto e residente na Rua da Argentina, 167, bloco 1, casa 42, Porto.
- Alcino da Silva Rodrigues, sócio n.º 16 779, casado, 55 anos, envernizador na empresa A. António Pereira Bastos, residente na Casa da Bela Vista, Jazente, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 2850224, emitido em 5 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Dinis dos Santos Morgado, sócio n.º 78 689, casado, 43 anos, cerâmico na empresa BLOCOVIGA, residente em Vila Chã da Beira, Tarouca, portador do bilhete de identidade n.º 7932417, de 30 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa. Joaquim Damas, sócio n.º 25 695, casado, 60 anos, car-
- Joaquim Damas, sócio n.º 25 695, casado, 60 anos, carpinteiro de 1.ª na Sociedade Construção Civil Engil, S. A., residente na Rua de António Costa Reis, 394, Senhora da Hora, portador do bilhete de identidade n.º 3003414, de 15 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Pinheiro, sócio n.º 72 504, 50 anos, encarregado na Sociedade de Construção Civil Engil, S. A., residente em Aldeia Nova, Vila Caiz, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 3892298, de 27 de Outubro de 1992, do Arquivo de Identificação do Porto.

Direcção

Efectivos:

- Albano da Silva Ribeiro, sócio n.º 17 701, 43 anos, casado, carpinteiro de 1.ª na Sociedade de Construções William Graham, L.da, residente na Rua de Pinheiro de Aquém, 180, 4.º, B, Valbom, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 6804607, de 10 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alberto Pinheiro, sócio n.º 47 166, 52 anos, casado, carpinteiro de 1.ª na empresa Sociedade de Construção Civil Engil, L.da, residente em Senhora da Graça, Vila Caiz, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 5837963, de 2 de Março de 2000, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Adão Nogueira Sousa, sócio n.º 49 498, 39 anos, casado, trolha na empresa Sociedade de Construções Espaço, S. A., residente em Rio Tinto, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 8352522, de 22 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alfredo Moreira da Cunha, sócio n.º 70 871, 35 anos, casado, pedreiro na empresa GRANITAL-

- VES Granitos e Obras, S. A., residente em Aveleda, Pinheiro, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 10012670, de 26 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação do Porto.
- António Manuel Coelho Ferreira Araújo, sócio n.º 47 789, divorciado, condutor-manobrador na MAR SI-LOP Sociedade de Empreitadas, S. A., residente no Bairro da Rainha D. Leonor, casa 50, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8654775, de 16 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Manuel dos Santos, sócio n.º 33 575, 39 anos, casado, pintor na empresa Sociedade Joaquim Ferreira dos Santos, L.da, residente em Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 5814919, de 6 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Silva, sócio n.º 31 347, 57 anos, casado, armador de ferro na empresa EDIPÓVOA, residente em Laúndos, Machuqueira, portador do bilhete de identidade n.º 1798750, de 8 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação do Porto.
- José António Oliveira Sousa, sócio n.º 6420, casado, 58 anos, marceneiro na empresa Cristiano Pinto Sá e Silva, residente na Rua de Cabanas, 1233, São Cosme, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3321123, de 17 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Correia, sócio n.º 78 970, casado, 49 anos, marmorista na empresa Marmoraria Moderna Viseense, L.da, residente na Quinta do Sargento Santos, Cava do Viriato, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 9432469, de 5 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Viseu.
- José Domingos Gonçalves Silva, sócio n.º 78 531, casado, 51 anos, cerâmico na empresa Sociedade Portuguesa Cavan, S. A., residente no Bairro da Ponte, Fortuinho, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 7504847, da 27 de Setembro.
- José Domingos Almeida Gomes, sócio n.º 47 777, casado, 39 anos, pintor na empresa Sociedade de Construções Joaquim Ferreira dos Santos, L.da, residente na Rua dos Anjos, 14, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6593514, de 21 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Identificação do Porto.
- José Manuel Silva Viana, sócio n.º 80 589, solteiro, 39 anos, encarregado geral na empresa Engenheiros Associados, residente na Rua de São Rosendo, 231, 1.º, direito, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5733521, de 23 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação do Porto.
- José Martins da Rocha, sócio n.º 12 237, casado, 39 anos, marceneiro na empresa Ilharga Indústria de Mobiliário, L. da, residente na Rua de António Alves Sousa, 83, Folgosa, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 6989159, de 6 de Outubro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Martins Gomes, sócio n.º 36 987, casado, 56 anos, marceneiro na empresa Manuel da Silva Jorge, L. da, residente na Travessa das Flores, 2, Freamunde, portador do bilhete de identidade n.º 5773461, de 15 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto.

Armando Fernandes Teixeira, sócio n.º 21 492, casado, armador de ferro na Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., residente na Rua das Lages, n.º 501, rés-do-chão, Canelas, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2810303, de 30 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Armando Machado Santos, sócio n.º 48 625, casado, 35 anos, pintor na Sociedade de Construções Joaquim Ferreira dos Santos, residente na Travessa do Arouca, Bairro Mesquita, casa 4, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 9434699, de 19 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Identificação do Porto.

Arménio Teixeiró Mourão, sócio n.º 78 308, casado, 45 anos, trolha na firma Djalme e Carvalho, L.^{da}, residente em Cabril, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 8830178, de 15 de Maio de 1997,

do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Camilo Agostinho Ferreira, sócio n.º 78 525, 60 anos, moldador na Sociedade Portuguesa Cavan, residente no Bairro de São Vicente de Paulo, bloco D, entrada 6, 3.º, direito, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 6402628, de 23 de Junho de 2000, do Arquivo de Identificação de Vila Real.

Fernando Gonçalves Monteiro, sócio n.º 78 873, 50 anos, casado, serrador na empresa JAVIL, residente em Abobeleira, Mouçós, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 3798685, de 6 de Outubro de 1994,

do Arquivo de Identificação de Vila Real.

Fernando Morais Carneiro, sócio n.º 78 432, 44 anos, casado, serrador de *charriot* na empresa Serração Moderna de Lamelas, L.^{da}, residente em Montalgos, Castro Daire, portador do bilhete de identidade n.º 6649219, de 24 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Francisco Teixeira Moura, sócio n.º 75 223, casado, pedreiro na empresa Mota & Companhia, residente na Urbanização Sopete, bloco 2, lote B, 2.º, direito, Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 8185316, de 11 de Dezembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Joaquim Ferreira Neto, sócio n.º 37 165, casado, 62 anos, marceneiro, na empresa PORTÉME, S. A., residente em Costa, Eiriz, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 1980038, de 22 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação, Porto.

José da Rocha Grilo, sócio n.º 47 584, casado, 46 anos, condutor-manobrador na empresa SOLUSEL, residente na Caniçada, Vieira do Minho, portador do bilhete de identidade n.º 6736211, de 4 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Braga.

José Soares Ferreira Silva, sócio n.º 71 129, casado, trolha na empresa António Alves Quelhas, residente na Rua de D. António Teixeira Melo, casa 6, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 9046745, de 14 de Julho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Manuel da Silva Costa Maia, sócio n.º 20 674, casado, 53 anos, pintor na empresa Sociedade de Construções Espaço, S. A., residente no Largo da Pena Ventosa, 13, 1.º, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3270178, de 8 de Novembro de 1999, do Arquivo de Identificação do Porto.

Maria Adelaide Barbosa Silva, sócia n.º 80 891, solteira, 42 anos, indiferenciada na empresa POR TÉME, S. A., residente em Soutelo, Lordelo, Paredes, portadora do bilhete de identidade n.º 9541664, de 24 de Agosto de 1992, do Arquivo de Identificação do Porto.

Maria Emília Jesus Inácio Ferreira, sócia n.º 75 309, casada, 45 anos, indiferenciada na empresa MAR-

CAPLAC — Madeiras e Derivados, S. A., residente na Rua da Professora Lucinda Monteiro, 212, Atães, Gondomar, portadora do bilhete de identidade n.º 7267473, de 24 de Outubro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Madalena Silva Leite, sócia n.º 77 654, casada, 43 anos, preparadora de folha na empresa MARCA-PLAC — Madeiras e Derivados, S. A., residente na Rua do Prof. Camilo de Oliveira, 623, 1.º, Gondomar, portadora do bilhete de identidade n.º 7932417, de 30 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Porto.

Martins Neto Francisco, sócio n.º 78 362, casado, 33 anos, técnico administrativo na empresa Mota & Companhia, S. A., residente na Rua da Carreira, n.º 430, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 12313951, de 10 de Outubro de 1991.

Paulo Jorge Martins Rodrigues, sócio n.º 80 734, casado, 23 anos, chefe de equipa na empresa CERIND — Cerâmica Industrial, L.da, residente em Monte Lobos, Mortágua, portador do bilhete de identidade n.º 11154007, de 30 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Viseu.

José Joaquim Cruz Ribeiro, sócio n.º 80 824, casado, 31 anos, carpinteiro na empresa Djalme e Carvalho, L.da, residente em Monte Lobos, Mortágua, portador do bilhete de identidade n.º 9349166, de 14 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Vila Real.

Manuel António Sousa Barbosa, sócio n.º 17 318, casado, 54 anos, trolha na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., residente em Lugar do Mastro, Guilhufe, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 3259560, de 16 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José António Mendes Carvalho, sócio n.º 69 576, solteiro, 30 anos, trolha, residente em Lugar de Francos, Vila Caiz, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 1946092, de 12 de Junho de 1994, do Arquivo de Identificação do Porto.

José Jesus Sousa, sócio n.º 23 844, casado, 52 anos, riscador na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., residente em Lugar do Carapito, Bustelo, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 3359661, de 23 de Fevereiro de 2001, do Arquivo de Identificação do Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 45/2001, a fl. 2 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores das Salas de Jogo — STSJ — Eleição em 16 de Janeiro de 2001 para o triénio de 2001-2003.

Direcção nacional

Efectivos:

Francisco Barbosa Fernando, 67 anos, bilhete de identidade n.º 7206782, do Arquivo de Identificação de Lisboa, controlador de identificação da Solverde, S.

A., Espinho, residente na Rua 15, 541, 2.°, 4500 Espinho.

José Carlos Ferreira Lopes, 54 anos, bilhete de identidade n.º 7186694, do Arquivo de Identificação de Lisboa, caixa-volante da Sala de Jogos Tradicionais do Casino Figueira-Praia, residente na Rua de Duarte Silva, 61, 2.º, esquerdo, 3080-040 Figueira da Foz.

José António Queiroz de Brito, 51 anos, bilhete de identidade n.º 1925987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, caixa-fixo da Sala das Máquinas da Solverde, S. A., Espinho, residente na Rua das Centieiras, 380, 4405-322 São Félix da Marinha, Gaia.

Abílio Jorge Alfaiate Lôpo, 42 anos, bilhete de identidade n.º 5089781, do Arquivo de Identificação de Lisboa, caixa-fixo da Sala de Jogos Tradicionais da Solverde, S. A., Espinho, residente na Rua Nova da Praia, 267, 1.º, direito, Anta, 4500-082 Espinho.

José dos Reis Ferreira, 57 anos, bilhete de identidade n.º 3268146, do Arquivo de Identificação de Lisboa, caixa-fixo da Sala de Máquinas da Solverde, S. A., Espinho, residente na Rua do Apeadeiro, 671, Maceda, 3885 Esmoriz.

Bernardino Rodrigues Pereira, 52 anos, bilhete de identidade n.º 3212110, do Arquivo de Identificação de Lisboa, caixa-volante da Sala de Máquinas do Casino da Póvoa de Varzim, residente na Praça de João XXIII, 356, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim.

Osvaldo Vicente Rodrigo, 60 anos, bilhete de identidade n.º 1169261, do Arquivo de Identificação de Lisboa, controlador-porteiro da Sala de Jogos Tradicionais da Solverde, S. A., Praia da Rocha, residente na Praça da Paz, Bloco 8, 2.º, direito, 8600-666 Lagos.

Suplentes:

António Alberto Rodrigues Alves, 40 anos, bilhete de identidade n.º 7697129, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 21 de Outubro de 1987, contínuo da Sala de Jogos Tradicionais do Casino da Figueira da Foz, residente na Rua do Dr. Cristina Torres, 67, 3.º, esquerdo, 3080 Figueira da Foz.

Luís Manuel Antunes Rodrigues, 45 anos, bilhete de identidade n.º 3156044, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 7 de Maio de 1986, caixa-volante da Sala de Máquinas do Casino da Póvoa de Varzim, casado, em residência fixa na Rua do Senhor do Bonfim, lote 1-A, rés-do-chão, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 47/2001, a p. 3 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, que passa a denominar-se Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 23 de Novembro de 2000, aos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1976, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 7 de Fevereiro de 1981, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1987.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objectivo e âmbito territorial

Artigo 1.º

Constituição e duração

1 — A Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora é constituída nos termos

do Decreto-Lei n.º 215-C/75, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

2 — Esta Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Oeiras, do qual recebe, por transmissão, todos os valores activos e passivos, com conformidade com o Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

3 — A Associação abrange os concelhos de Oeiras e Amadora.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Algés, ou em qualquer local que a assembleia geral venha a determinar, e pode abrir secções ou delegações nas freguesias dos concelhos de Oeiras e Amadora, onde o interesse comercial, empresarial ou outro o justifique, por proposta da direcção, a sancionar pela assembleia geral, bem como realizar assembleias ou reuniões em qualquer localidade ou concelho.

Artigo 3.º

Objecto

A Associação tem por objectivo:

- a) Defender e representar os legítimos interesses de todos os que exercem actividades comerciais, empresariais ou outras, seus associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e das actividades comerciais e empresariais em particular;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

Artigo 4.º

Competência

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais na área comercial, empresarial ou outra, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais do sector;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, empresariais ou outras, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos comercial, empresarial ou outro que representa;
- e) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades comerciais, empresariais ou outras representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar, em conjunto com outras entidades interessadas, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários e promover soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho;
- j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- l) Incentivar e apoiar os associados na restauração das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda, publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial, empresarial ou outra;

- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre os assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo comercial, empresarial ou outro;
- O) Estudar e defender os interesses das empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- P) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação;
- q) Poder integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

- 1 São sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, empresarial, ou outra, devidamente comprovada, cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 6.º dos presentes estatutos.
- 2 São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção pelos relevantes serviços prestados à Associação ou à causa associativa.
- 3 São sócios de mérito os associados que se tenham distinguido pelos relevantes serviços prestados à Associação.
- 4 As qualidades de sócios honorários e de sócios de mérito são conferidas pela assembleia geral sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de associados

- 1 A admissão de sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 2 As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados, até 30 dias após a entrada do pedido, e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral de todos os associados.
- 3 Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, no prazo de 15 dias a partir da afixação, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.
- 4 O pedido para admissão de sócios envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 5 Os candidatos a sócios, quando sociedades, deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a represente.

6 — Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação os sócios do Grémio do Comércio do Concelho de Oeiras.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por outra estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvem interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão, e sem que haja direito a qualquer reembolso.

Artigo 8.º

- 1 São deveres dos associados:
 - a) Colaborar nos fins da Associação;
 - Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas conforme a tabela em vigor devidamente aprovada em assembleia geral.
- 2 É condição para ser sócio o pagamento da jóia.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associados

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que se demitirem;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - c) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial, empresarial ou outro e da Associação.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com pelo menos 30 dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.

3 — No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o crédito.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

- 1 São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e ainda as secções de actividade.
- 2 A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.
- 3 Nenhum associado poderá fazer parte em mais de um dos órgãos electivos.
- 4 Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11.º

Forma de eleição

- 1 A eleição será feita por escrutínio secreto e em lista única para a assembleia geral, direcção e conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
- 2 A direcção apresentará candidaturas para todos os órgãos sociais, podendo também fazê-lo qualquer grupo de associados.
- 3 Não sendo apresentadas pela direcção, as listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por um número de 50 associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data marcada para a assembleia geral de eleições.
- 4 A convocação para as eleições será expedida por via postal com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data marcada para a assembleia geral de eleições.
- 5 Durante o período eleitoral cumpre aos serviços da Associação assegurar a todos os candidatos a igualdade de promoção e divulgação das suas listas, nomeadamente pela cedência das salas para sessões de propaganda.

Artigo 12.º (novo)

Votação

- 1 A votação decorrerá ininterruptamente na sede e nas delegações da Associação, entre as 9 horas e 30 minutos e as 18 horas, devendo na sede prolongar-se até trinta minutos antes do início da hora marcada para a assembleia geral de eleições.
- 2 Deverá permanecer sempre junto das urnas de voto um funcionário da Associação, podendo também cada lista indicar um representante, que poderá assistir ao escrutínio.

SECCÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º (antigo artigo 12.º)

Composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 14.º (antigo artigo 13.º)

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reunião plenária;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;
- h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;
- i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 15.º (antigo artigo 14.º)

Atribuições da mesa

São atribuições da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas seccões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Assinar o livro das actas da assembleia geral.

Artigo 16.º (antigo artigo 15.º)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou quem o substitua por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de 15 dias ou de 10 dias, em caso urgente, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 11.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Artigo 17.º (antigo artigo 16.º)

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente em plenário:
 - a) No 1.º trimestre, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais;

- b) No mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea e) do artigo 14.°;
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de mais de 100 sócios.
- 3 A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 4 Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião de assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada um só poderá representar um associado.
- 5 A carta a que se refere o número anterior deverá identificar devidamente o associado representado e o representante, contendo o timbre ou carimbo em uso por aquele e será obrigatoriamente recebida com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a assembleia geral.
- 6 Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18.º (antigo artigo 17.º)

Composição

1 — A direcção da Associação é composta por sete membros, sendo um presidente, dois ou três vice-presidentes, um tesoureiro e dois ou três vogais, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 19.º (antigo artigo 18.º)

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das secções, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações

- com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal:
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- i) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 20.º (antigo artigo 19.º)

Atribuições do presidente da direcção

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Aos vice-presidentes compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos ou funções por ele delegadas.

Artigo 21.º (antigo artigo 20.º)

Reuniões e deliberações

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constatarão do respectivo livro de actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 4 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não estando presentes à reunião respectiva, lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 22.º (antigo artigo 21.º)

Vinculação

- 1 Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo indispensável a do presidente, ou de um vice-presidente delegado.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção, ou em seu nome, por qualquer outro director, ou por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECCÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º (antigo artigo 22.º)

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 24.º (antigo artigo 23.º)

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóia e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Velar em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 25.º (antigo artigo 24.º)

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro das actas do conselho fiscal:
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 26.º (antigo artigo 25.º)

Reuniões

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, ou ainda a pedido da direcção da Associação.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

Das secções

Artigo 27.º (antigo artigo 26.º)

Os associados poderão agrupar-se em secção de actividade, consoante a área comercial, empresarial ou outra a que se dedicar, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos e dos interesses bem diversificados dos vários ramos de actividade.

Artigo 28.º (antigo artigo 27.º)

Compete aos conselhos das secções de actividade:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas:
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 29.º (antigo artigo 28.º)

- 1 Os conselhos das secções de actividade reunirão por iniciativa dos membros, sempre que o entendam ou a pedido do presidente ou da maioria dos membros da direcção.
- 2 A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

Artigo 30.º (antigo artigo 29.º)

- 1 As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.
- 2 Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da associação.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 31.º (antigo artigo 30.º)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias, quotas, cartões de associados e exemplares dos estatutos;

- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 32.º (antigo artigo 31.º)

- 1 As receitas cobradas serão sempre depositadas à ordem da Associação em qualquer instituição bancária.
- 2 Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o presidente ou vice-presidente-delegado.

Artigo 33.º (antigo artigo 32.º)

- 1 Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
 - b) Quaisquer outras não previstas, depois de devidamente orçamentadas.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

Artigo 34.º (antigo artigo 33.º)

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
- 3.º Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 4.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 5.º Expulsão.

Artigo 35.º (antigo artigo 34.º)

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.
- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documento e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 4 Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 36.º (antigo artigo 35.º)

1 — A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 34.º, sem prejuízo da consignada no

artigo 9.º, n.º 1, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

2 — Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 34.º, n.º 4, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 37.º (antigo artigo 36.º)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38.º (antigo artigo 37.º)

Os presentes estatutos somente poderão ser alterados por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 39.º (antigo artigo 38.º)

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 40.º (antigo artigo 39.º)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 41.º (antigo artigo 40.º)

Remuneração dos cargos sociais

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que por via deles se efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 42.º (antigo artigo 41.º)

Início do primeiro mandato

O primeiro mandato de todos os órgãos iniciar-se-á 30 dias após a aprovação dos presentes estatutos, ou da respectiva eleição.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 43.º (antigo artigo 49.º)

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 44.º (antigo artigo 51.º)

Insígnias

A Associação usará como insígnias suas bandeiras e os sócios um emblema.

§ú nico:

- 1.º A bandeira será rectangular, com fundo azulmarinho e esfera armilar no topo de uma balança, ambas amarelas;
- 2.º A insígnia será oval, semelhante à bandeira nos motivos e cores, e terá o nome da Associação, em preto, a toda a volta.

Nota. — Eliminar os artigos 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º e 50.º, por estes dizerem respeito ao Grémio e ao respectivo período de transição.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29/2001, a fl. 44 do livro n.º 1.

Confederação dos Agricultores de Portugal — CAP — Nulidade parcial

Declaração de nulidade do n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos da Confederação dos Agricultores de Portugal — CAP.

Por sentença de 7 de Março de 2001, transitada em julgado em 22 de Março de 2001, da 5.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa — 2.ª Secção, proferida no processo n.º 4699/2000, que o Ministério Público moveu contra a Confederação dos Agricultores de Portugal — CAP, foi declarada nula a norma constante do n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, da referida Confederação, por contrariar o estatuído no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Assoc. Portuguesa de Tricólogos — Dissolução

Por sentença de 2 de Março de 2001 da 6.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, transitada em julgado em 22 de Março de 2001, proferida no processo n.º 61/00, que o Ministério Público moveu contra a APT — Associação Portuguesa de Tricólogos, foram declarados nulos os estatutos da referida Associação, os quais haviam sido publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, pelo que em 4 de Maio de 2000 foi cancelado o registo dos estatutos da Associação em causa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Maio de 2001 sob o n.º 28/00, a fl. 44 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — alteração da composição dos corpos gerentes publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999, para o triénio de 2000-2002, cuja eleição ocorreu em 19 de Abril de 2001.

Mesa da assembleia geral

 Secretário — Henrique Olavo Assunção de Jesus Pedroso (Biosaúde — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}).

Conselho geral

Membros:

Alberto Guilherme Pereira Aguiar (ZÉNECA — Produtos Biociência, L. da).

Maria Clara Neves de Melo (SERONO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}).

Assoc. Nacional das Farmácias — ANF — Eleição em 17 de Março de 2001 para o triénio de 2001-2004

Mesa da assembleia geral

Presidente — David Dias da Hora Branco, representante da Farmácia Gramaxo, Moreira da Maia.

Vice-presidente — José Gilberto Machado Pereira, representante da Farmácia Dias Machado, Guimarães.

- 1.º secretário Fernando Jácome Bernardes Soares, representante da Farmácia Soares, Sacavém.
- 2.ª secretária Maria de Jesus Faria da Silva Pita da Costa, representante da Farmácia Faria, lugar do Calvário, Serzedelo.

Direcção

Presidente — João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, representante da Farmácia das Fontainhas, Cascais. Vice-presidentes:

Maria da Luz Toregão Romão Sequeira, representante da Farmácia da Luz, Lisboa.

Maria Manuela de Oliveira Abreu Costa Gomes Teixeira, representante da Farmácia Teixeira, Baixa da Banheira.

Vítor Manuel Lopes Segurado, representante da Farmácia Nova, Setúbal.

Vogais:

Luís Carlos Alves Rodrigues Matias, representante da Farmácia Véritas, Lisboa.

Maria Margarida Nave Nunes Maldonado Freitas, representante da Farmácia Maldonado, Caldas da Rainha.

Marta Raquel Torres Estrela Salgueiro Baço, representante da Farmácia Central, Vila Franca de Xira.

Orlando Cordeiro da Silva, representante da Farmácia Dias & Brito, Amadora.

Rui Manuel Assoreira Raposo, representante da Farmácia Raposo, Algés.

Suplentes:

Dora Maria Simão Miranda Marques, representante da Farmácia Miranda, Aveiras de Cima. Mara Sofia Inácio Pereira Guerreiro, representante da Farmácia Fialho, Portel.

Conselho disciplinar

Presidente — Telmo Teixeira de Figueiredo, representante da Farmácia Teixeira, Vouzela.

Secretário — Francisco João de Matos Ferreira, representante da Farmácia Ferreira e Pilar, Barreiro. Vogais:

José Manuel de Almeida Sousa, representante da Farmácia Almeida Sousa, Maiorca.

Maria João Santos Tavares Nogueira de Abreu, representante da Farmácia Castro, Lisboa.

Rui Novo da Silva, representante da Farmácia Leão, Sesimbra.

Suplentes:

Maria Helena da Silva C. N. Correia Amado, representante da Farmácia Luciano & Matos, Coimbra.

Sandra Marina P. de Oliveira e Silva, representante da Farmácia Garcia, Figueira da Foz.

Irene de Jesus Lopes Ribeiro, representante da Farmácia Lopes Ribeiro, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 30/2001, a fl. 45 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz — Eleição em 4 de Abril de 2001 para o triénio de 2001-2003.

Assembleia geral

Presidente — The Atlantic Company — Indústria de Arroz, S. A., representada pelo engenheiro Jaime Figo, filho de Tomás António Figo e de Rosa Augusta Morais Figo, natural de Évora, nascido em 20 de Maio de 1930 e residente em Lisboa.

Secretários:

Amaral Netto (Indústrias), L.da, representada pelo engenheiro João Amaral Netto, filho de Eduardo

Monteiro do Amaral Netto e de Maria da Graça Fuschini Prefeito Magalhães do Amaral Netto, natural de Lisboa, nascido em 22 de Julho de 1946 e residente na Chamusca.

Candeias & Dias, L.da, representada por João Pereira Dias, filho de Ramon Pereira Dias e de Bárbara das Dores Lourenço, natural de Aljustrel, nascido em 26 de Janeiro de 1942, e residente em Santiago do Cacém.

Conselho fiscal

Presidente — Cecílio, S. A., representada por Hélio Lino Cecílio, filho de Francisco Pereira Cecílio e de Maria Jesuína Lino, natural de Coruche, nascido em 8 de Agosto de 1949 e residente em Coruche.

Vogais:

Álvaro Alves Borges, L. da, representada pelo engenheiro José Alberto Simões de Carvalho Alves Borges, filho de Álvaro Alves Borges e de Maria Olívia Simões de Carvalho Borges, natural de Figueira da Foz, nascido em 20 de Julho de 1927 e residente na Figueira da Foz.

C.ª Agrícola da Barrosinha, S. A., representada pelo engenheiro António Canivete Amante, filho de Francisco Luís Amante e de Arsénia de Jesus Canivete Amante, natural de Valverde, Eroia, nascido em 9 de Junho de 1940 e residente em Vendas Novas.

Direcção

Presidente — Ernesto Morgado & C.a, L.da, representada pelo Prof. Doutor Ernesto José Marques Morgado, filho de Ernesto José Marques Morgado e de Maria de Lurdes Gomes Marques Morgado, natural de Figueira da Foz, nascido em 23 de Outubro de 1952 e residente em Lisboa.

Vice-presidente:

- 1.º Arrozeiras Mundiarroz, S. A., representada por José Manuel de Sousa Potier, filho de João Baptista de Alarcão Potier e de Maria do Castelo Tomás de Sousa Alarcão Potier, natural de Coruche, nascido em 30 de Junho de 1937 e residente em Coruche.
- 2.º Valente Marques, S. A., representada por António Manuel Valente Marques, filho de Manuel Valente Marques e de Maria Diamantina da

Silva Coelho, natural de Oliveira de Azeméis, nascido em 5 de Abril de 1959 e residente em Oliveira de Azeméis.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 31/2001, a fl. 45 do livro n.º 1.

APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral — Eleição para o triénio de 1999-2001 — Substituição.

Nos corpos gerentes eleitos em 16 de Dezembro de 1998 para o triénio de 1999-2001, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1999, a empresa BRITAIRE — Britas da Serra D'Aire, L.da, foi substituída no cargo de vogal da direcção, pela empresa Agrepor Agregados — Extracção de Inertes, S. A., mantendo-se, contudo, o Sr. Engenheiro César António Calheiros de Abreu na função.

Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, foram publicados os corpos gerentes da Confederação referida em epígrafe, publicação que carece de rectificação.

Assim, a p. 851, rectifica-se que onde se lê «ANE-CRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Representação Automóvel» deve ler-se «ANE-CRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel» e onde se lê «ACRAL — Associação do Comércio e Serviço da Região do Algarve» deve ler-se «ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve».

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

Comissão de Trabalhadores da Franqueira — Artigos de Decoração, S. A. — Eleição em 12 de Abril de 2001 para o mandato de 2001-2004.

Efectivos:

Claudomiro Torres Veloso, casado, operador de banhos químicos de 1.ª; bilhete de identidade n.º 7628481, de 28 de Julho de 1995, do Arquivo de Braga. Manuel Joaquim Silva Carvalho, casado, torneiro de peças em série de 1.ª; bilhete de identidade n.º 684220, de 6 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Braga. Raul Torres Veloso, casado, preparador de trabalho; bilhete de identidade n.º 6865171, de 19 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Braga.

Suplentes:

José Rodrigues Ferreira, casado, polidor de 1.ª; bilhete de identidade n.º 3514880, de 20 de Março de 1996, do Arquivo de Braga.

José António Campos da Silva, casado, operador de máquinas de extrusão de 1.ª; bilhete de identidade n.º 8397947, de 15 de Março de 1997, do Arquivo de Braga.

Alfredo Miranda Marinho, casado, torneiro especializado de 1.ª; bilhete de identidade n.º 7287961, de 25 de Março de 1998, do Arquivo de Braga.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Maio de 2001, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 64, a fl. 33 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa de Explosivos, S. A. — Eleição em 26 de Abril de 2001 para o mandato de um ano.

Efectivos:

Etelvino Caldeirinha Caeiro, 430/3, bilhete de identidade n.º 4501772 do Arquivo de Lisboa.

José Maria Veiga de Pina, 746/8, bilhete de identidade n.º 10291316 do Arquivo de Lisboa.

Manuel Guerreiro, 4777, bilhete de identidade n.º 5472871, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Maria Deolinda dos Santos F. Marcelino, 490/0, bilhete de identidade n.º 6992372, do Arquivo de Lisboa. Jacinto Alberto, 415/7, bilhete de identidade n.º 6831919, do Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 33/2001, a fl. 33 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SONAFI — Sociedade Nacional de Fundição Injectada, S. A. — Eleição em 28 de Março de 2001 para o mandato de três anos.

António Cardoso Pertiga, bilhete de identidade n.º 1949858, do Porto, de 28 de Outubro de 1996. Augusto Sérgio Moreira Azevedo, bilhete de identidade n.º 10838356, de Lisboa, de 1 de Janeiro de 1996. Francisco Heitor Silva Andrade, bilhete de identidade n.º 1832224, de Lisboa, de 1 de Agosto de 1991.

Suplente:

António Silva Monteiro, bilhete de identidade n.º 863800, de Lisboa, de 14 de Janeiro de 1992.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 62/2001, a fl. 33 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Electromecânica Portuguesa Prech, L.^{da} — Eleição em 20 de Março de 2001 para o mandato de 2001-2004.

Efectivos:

Manuel Carvalho da Silva, bilhete de identidade n.º 1773097, de 21 de Outubro de 1991, de Lisboa. António Reis Vilaça, bilhete de identidade n.º 3127910, de 5 de Janeiro de 1993, de Lisboa.

Joaquim Almeida Dias, bilhete de identidade n.º 3475641, de 11 de Março de 1991, de Lisboa. Maria José Faria de Matos, bilhete de identidade n.º 9594931, de 1 de Março de 1999, de Lisboa. Maria Alice Faria de Matos, bilhete de identidade n.º 10977843, de 12 de Julho de 1997, de Lisboa. Francisca Maria Teixeira Andrade Nunes, bilhete de identidade n.º 7468813, de 13 de Setembro de 1993, de Lisboa.

Maria Anunciação Ferreira Pereira, bilhete de identidade n.º 10393455, de 28 de Abril de 1999, de Lisboa.

Suplentes:

Ana Paula Oliveira Silva, bilhete de identidade n.º 9067153, de 27 de Setembro de 1995, de Lisboa. Maria Graça Moreira da Costa, bilhete de identidade n.º 8356588, de 15 de Janeiro de 1997, de Lisboa. Emília Ferreira Cunha e Costa, bilhete de identidade n.º 9249907, de 14 de Fevereiro de 1998, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 61, a fl. 33 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da G. E. Power Controls Portugal Material Eléctrico, S. A. — Eleição em 3 de Abril de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Manuel Silva Teixeira, bilhete de identidade n.º 5747606, de 12 de Agosto de 1993, de Lisboa. Olímpia Goretti Silva Santos Cruz, bilhete de identidade n.º 5959533, de 3 de Julho de 1995, de Lisboa. Patrícia Alexandra Moreira Melo, bilhete de identidade n.º 10472831, de 2 de Abril de 2001, de Lisboa. Bernardo Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 3661995, de 4 de Setembro de 1998, de Lisboa.

Zélia Cristina Ramos Magalhães Assunção, bilhete de identidade n.º 11053377, de 9 de Dezembro de 1998, de Lisboa.

Suplentes:

Ängela Maria Oliveira Miranda Martins, bilhete de identidade n.º 7306032, de 15 de Outubro de 1998, de Lisboa. Carla Susana Oliveira Magalhães, bilhete de identidade n.º 10567445, de 18 de Setembro de 1998, de Lisboa. Fernanda Conceição Nunes Lopes Magalhães, bilhete de identidade n.º 2703383, de 7 de Maio de 1990, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 65, a fl. 33 do livro n.º 1.

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Dist. de Braga — Eleição em 20 de Abril de 2001 para o mandato de 2001-2004

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de nascimento	Profissão	Empresa
Efectivos: António Domingues de Paiva Armando Moreira Ferreira Carlos Alberto Ferreira Carvalho Domingos Castro Gomes de Sousa Filipe Faria da Silva João José Dias de Oliveira José Guedes da Rocha Júlio Alberto F. Ribeiro Leonel Lopes de Sousa Silva Manuel Fernandes da Silva Raul Torres Veloso	3298247 6709564 7978813 3605237 1768811 7429078 5942854 3953658 3593395 3367680 6865171	20-8-45 22-3-49 14-8-59 26-5-57 9-3-48 4-6-66 12-5-49 5-6-57 26-8-55 10-2-50 18-5-57	Ajustador de 1.ª	LEICA, S. A. Continental Mabor, S. A. Portugal Telecom Com. CPPE-DHCL.
Suplentes: Nuno Miguel Machado Pereira Silvério Ana Maria Pereira Pinto Maria Cândida R. Pereira José Horácio Vieira de Sousa Maria Natália Magalhães Pinto João Fernando Pimenta da Costa Domingos Veloso Ribeiro	8083849 6952194 6733802 5788617 1913742 3962310 5995355	29-12-66 2-9-55 6-2-68 21-8-49 18-12-50 25-8-49 28-8-53	Soldador Montadora Op. especializada Est. prensador Entreg. materiais Op. banhos quím. Pintor	Petróleo Mecânica Alfa, S. A. LEICA, S. A. GARP. Jado Ibéria, S. A. Arpo Blaupunkt. Sarotos Metalúrgicos, L. da FEHST Comp., L. da

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Maio de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 66/2001, a p. 34 do livro n.º 1.